

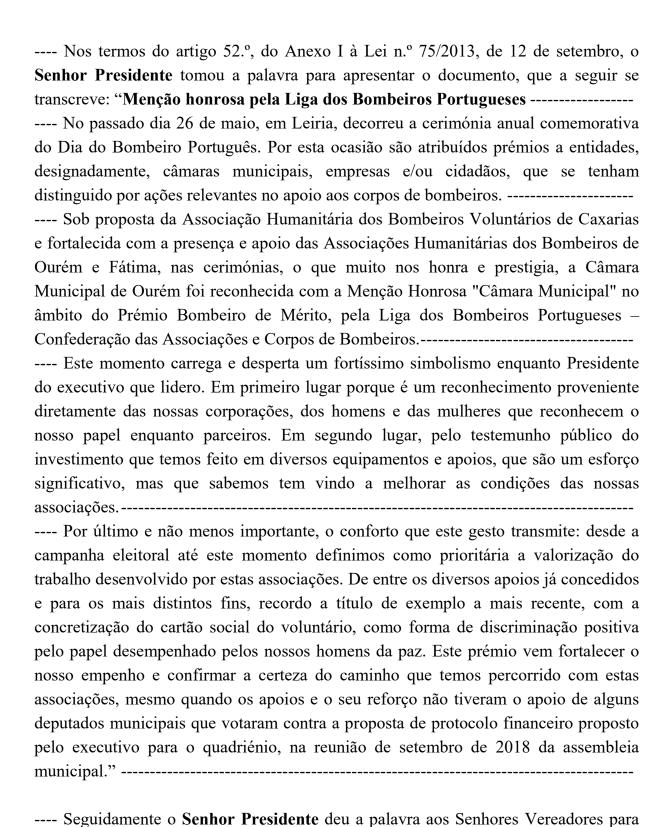
## ATA N.º 13 (REUNIÃO PÚBLICA)

---- Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, na Cidade de Ourém, no edifício sede deste Município e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente, Senhor LUÍS MIGUEL MARQUES GROSSINHO COUTINHO ALBUQUERQUE, os Senhores Vereadores: CÍLIA MARIA DE JESUS SEIXO, NATÁLIO DE OLIVEIRA REIS, MARIA ISABEL TAVARES CARDOSO JUSTA DE SOUSA COSTA e RUI MANUEL SIMÕES VITAL, comigo Clarisse Isabel Pereira Neves, Chefe da Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente.-----

#### SEIXO, NATÁLIO DE OLIVEIRA REIS, MARIA ISABEL TAVARES CARDOSO JUSTA DE SOUSA COSTA e RUI MANUEL SIMÕES VITAL, comigo Clarisse Isabel Pereira Neves, Chefe da Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente.----ooxxxoo 000 ABERTURA DA REUNIÃO------------ O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTA A REUNIÃO E FORAM SEGUIDAMENTE TRATADOS OS ASSUNTOS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA (ANEXO I), ELABORADA NOS TERMOS DO ARTIGO 53.º, DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO. -----ooxxxoo 000 FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA --------- O Senhor Presidente informou os presentes de que, ao abrigo da Delegação de Competências efetuada na reunião de 30 de outubro de 2017, considerou justificadas as faltas dos Senhores Vereadores JOSÉ AUGUSTO DIAS DOS REIS e JOÃO MIGUEL CALDEIRA HEITOR, por motivos de ordem profissional.---------- A CÂMARA FICOU INTEIRADA. ----ooxxxoo 000 INTERVENÇÃO DO PÚBLICO PRESENTE --------- De acordo com o que foi deliberado na reunião de 30 de outubro de 2017, a Câmara abriu o período para intervenção do público, tendo verificado que não se encontrava presente nenhum munícipe que pretendesse fazer uso da palavra.-----ooxxxoo 000

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----



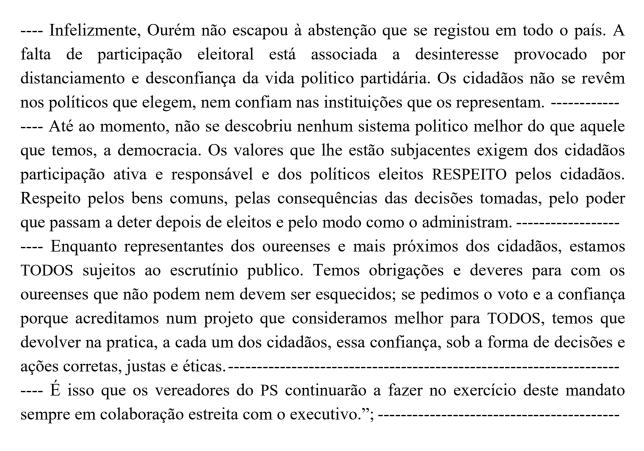


tratamento de assuntos gerais para a autarquia. ------



Tomou a palavra a Senhora Vereadora Maria Isabel Tavares Cardoso Justa de
Sousa Costa, que apresentou o seguinte documento: "CENOURÉM 2019
No dia 5 de abril teve início o CENOURÉM - XXI Festival de Teatro Amador de
Ourém, que decorreu até final de maio no Cineteatro Municipal, acolhendo
representações da responsabilidade de coletividades e estabelecimentos de ensino
concelhios
Participaram com espetáculos seis grupos de teatro amador, designadamente: o
Movimento P'ro Palco - Associação dos Andrés, com a peça "Sou a mais frita de
todas as batatas", Os Pepétos - Grupo Desportivo Sobralense, com a peça "Uma
bomba chamada Etelvina", a Associação Sénior de Ourém, com a peça "A
escamisada", o Grupo de Teatro APOLLO - Centro Cultural e Recreativo de Peras
Ruivas, com a peça "Na Terra dos Sonhos", o Clube de Cultura e Artes da BE da
Escola Básica e Secundária de Ourém, com a peça "Romeu e Julieta", e o DIÓNIS -
Teatro de Grupo, CRL, com a peça "Os Anciãos"
Ao longo das sessões registou-se uma forte adesão do público, que manifestou o
seu agrado pela qualidade dos espetáculos levados a palco e demonstrou espírito de
apoio junto dos grupos de teatro residentes, incentivando-os desse modo à
continuidade na entrega a esta manifestação de cultura por Oureenses
Esta edição encerra um ciclo de espetáculos de teatro nas atuais instalações do
Cineteatro Municipal, que irá ser alvo de obras de reabilitação. O CENOURÉM irá
prosseguir com formatos ajustados a novas circunstâncias de espaços, mas manterá o
mesmo entusiamo e a dedicação que o alimentaram até ao presente
O Executivo Municipal agradece aos grupos de teatro pelo envolvimento
empenhado na dinamização cultural do concelho de Ourém, e congratula-se pela forte
afluência aos espetáculos
Caso seja aprovado será remetida uma cópia da certidão de deliberação aos grupos
de teatro supracitados."
A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR O
VOTO DE CONGRATULAÇÃO PROPOSTO
De seguida a Senhora Vereadora Cília Maria de Jesus Seixo tomou a palavra
para apresentar as declarações, que se passam a transcrever:
1. "ELEIÇÕES EUROPEIAS E ABSTENÇÃO
O mês de maio terminou com alguma apreensão no que se refere à vida politica do
país e da Europa. Tivemos eleições europeias muito pouco concorridas e escândalos
autárquicos. Ambas as situações nos devem fazer pensar

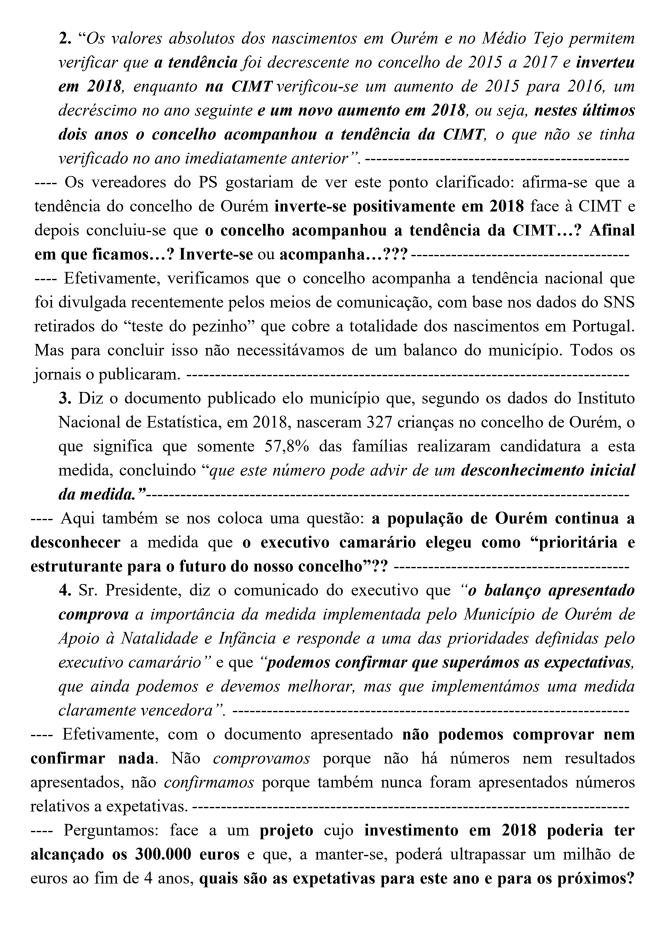




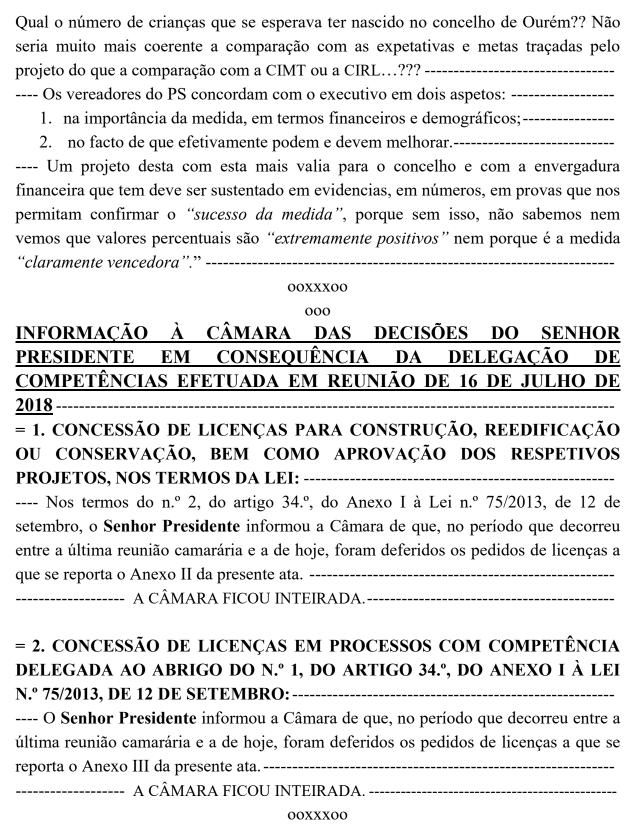
### 2. "BALANÇO DO 1° ANO DO PROJETO DE APOIO À NATALIDADE E À INFANCIA -----

- 1. "...de forma objetiva, observa-se que no ano de 2018 a variação do número de nascimentos no concelho de **Ourém é muito superior** à média da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIMT), da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL) e da média nacional."------
- ---- Os vereadores do PS perguntam: a objetividade referida está expressa em que números? É que dizer que "a variação do número de nascimentos no concelho de Ourém é muito superior à média" nem é objetivo nem mostra nada. É efetivamente uma análise ampla, um juízo de valor, mas sem provas ou factos que o confirmem. ----







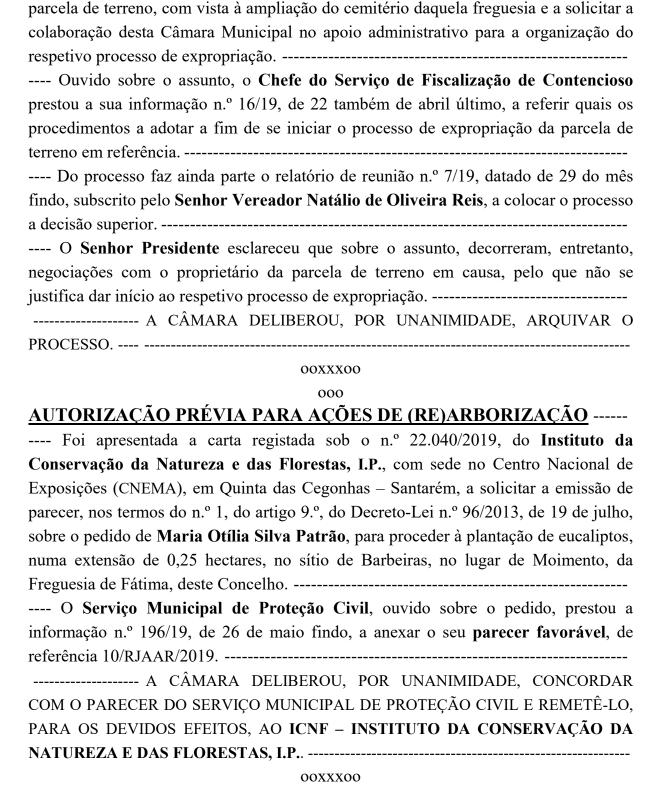




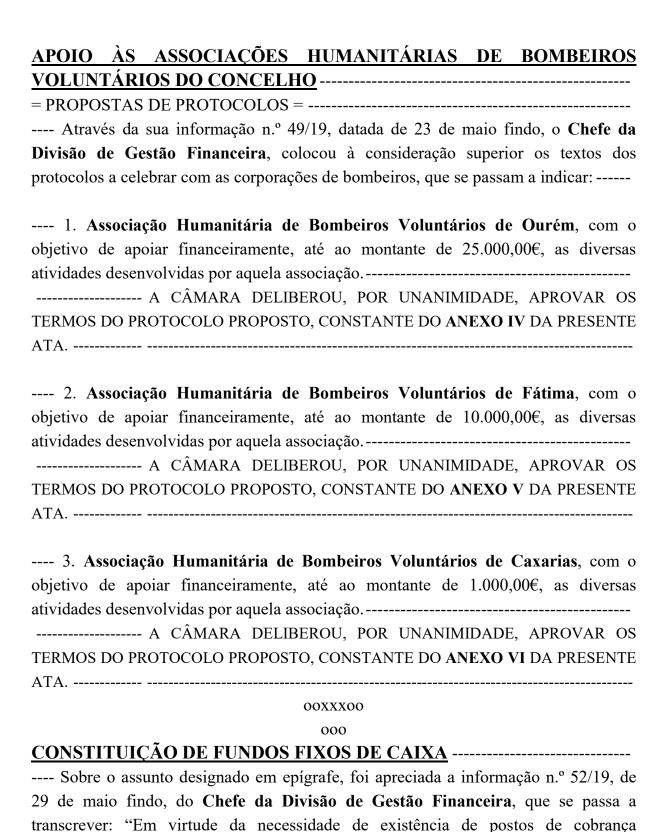
### PAGAMENTOS --------- O Senhor Presidente informou a Câmara de que, no período que decorreu entre 20 e 31 de maio findo, foram efetuados os pagamentos, a que se reportam as autorizações a seguir indicadas, que colocou à disposição de todos, para efeitos de consulta e confirmação, no valor de 1.784.709,03€: 1718, 1733, 1760, 1767 a 1779, 1781 a 1811, 1814 a 1912, 1913/1, 1914/1, 1914/2, 1915/1, 1915/2, 1915/3, 1915/4, 1915/5, 1916/1, 1916/2, 1916/3, 1916/4, 1916/5, 1916/6, 1916/7, 1917/1, 1917/2, 1917/3, 1917/4, 1917/5, 1917/6, 1917/7, 1917/8, 1917/9, 1918/1, 1918/2, 1918/3, 1918/4, 1918/5, 1918/6, 1919/1, 1919/2, 1919/3, 1919/4, 1919/5, 1919/6, 1919/7, 1919/8, 1919/9, 1920/1, 1920/2, 1920/3, 1920/4, 1920/5, 1920/6, 1920/7, 1921/1, 1921/2, 1921/3, 1921/4, 1921/5, 1921/6, 1921/7, 1922/1, 1922/2, 1922/3, 1922/4, 1922/5, 1922/6, 1922/7, 1923/1, 1923/2, 1923/3, 1923/4, 1923/5, 1923/6, 1923/7, 1923/8, 1924/1, 1924/2, 1924/3, 1924/4, 1924/5, 1924/6, 1924/7, 1925/1, 1925/2, 1925/3, 1925/4, 1925/5, 1926/1, 1926/2, 1926/3, 1926/4, 1926/5, 1926/6, 1926/7, 1926/8, 1927/1, 1927/2, 1927/3, 1927/4, 1927/5, 1928/1, 1928/2, 1928/3, 1928/4, 1929/1, 1930/1, 1930/2, 1930/3, 1930/4, 1931/1, 1931/2, 1931/3, 1931/4, 1931/5, 1931/6, 1931/7, 1932/1, 1932/2, 1932/3, 1933/1, 1933/2, 1933/3, 1933/4, 1933/5, 1933/6, 1934/1, 1934/2, 1934/3, 1935/1, 1935/2, 1935/3, 1935/4, 1935/5, 1935/6, 1935/7, 1936 a 1958, 1960, 1962 a 1977, 1979, 1981 a 1991, 1993, 1995 a 2000, 2002 a 2008, 2010, 2012 a 2016, 2018 a 2028, 2035 a 2041, 2043, 2044, 2046 a 2049, 2051, 2053 a 2058, 2060 a 2069, 2091 e 2092. ------------ A CÂMARA FICOU INTEIRADA. -----ooxxxoo 000 APROVACÃO DE ATAS------------ AO ABRIGO DO PRECEITUADO NO ARTIGO 57.º, DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATA DA REUNIÃO DE 20 DE MAIO DE 2019.---------- FOI DISPENSADA A SUA LEITURA, POR TER SIDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDA POR TODOS OS MEMBROS DA CÂMARA. ----ooxxxoo 000 AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE FÁTIMA -----



deste Concelho, a informar da necessidade de se proceder à expropriação de uma

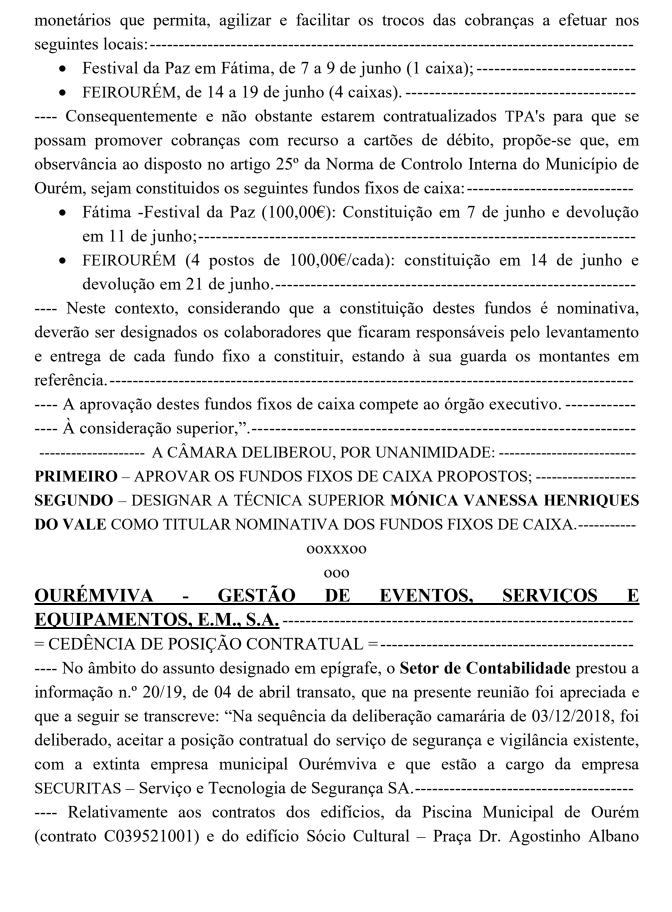






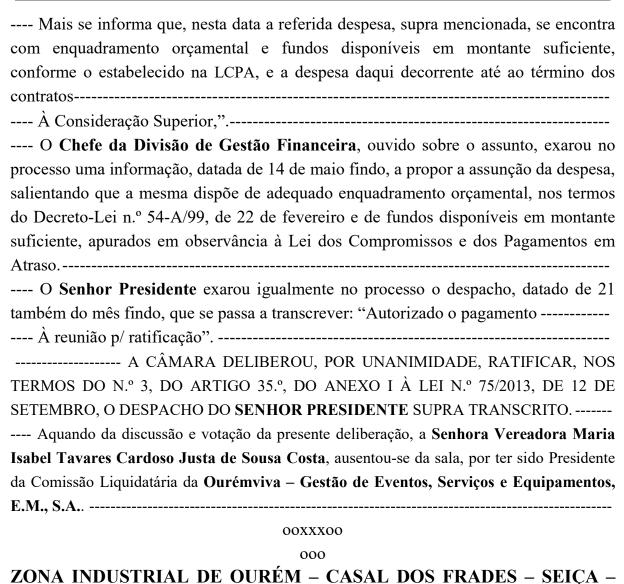
temporários, externos à Tesouraria Municipal, no âmbito da FEIROURÉM 2019, será premente constituir fundos fixos de caixa, tendo em vista a disponibilização de meios

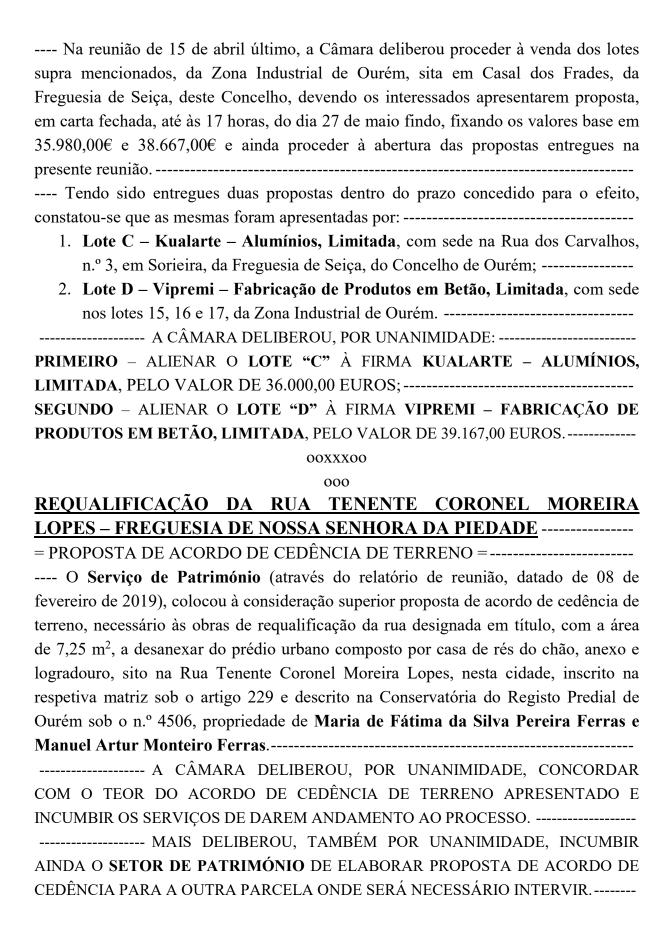




Almeida (contrato C039523001), não foram objeto de enquadramento orçamental, havendo a seguinte despesa a decorrer:------

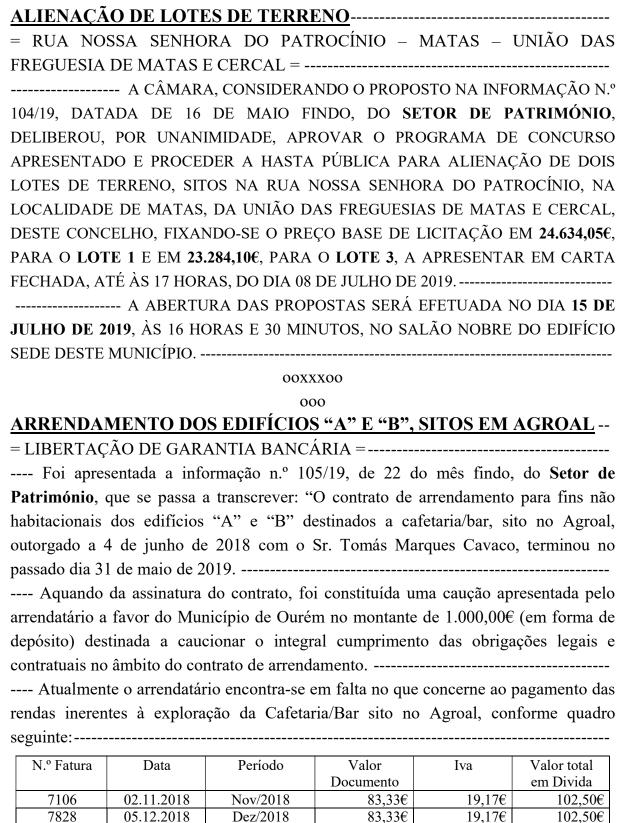
Fornecedor	N.º Documento	Valor	Data vencimento
Securitas – Serviços e			
Tecnologia de Segurança, SA	19004947	202,67 €	02/03/2019
Securitas – Serviços e			
Tecnologia de Segurança, SA	19007896	202,67 €	28/03/2019
Securitas – Serviços e			
Tecnologia de Segurança, SA	19004952	220,15 €	02/03/2019
Securitas – Serviços e			
Tecnologia de Segurança, SA	19007897	220,15 €	28/03/2019







#### ooxxxoo





61	03.01.2019	Jan/2019	83,33€	19,17€	102,50€
988	05.02.2019	Fev/2019	83,33€	19,17€	102,50€
1743	01.03.2019	Mar/2019	83,33€	19,17€	102,50€
2598	01.04.2019	Abr/2019	83,33€	19,17€	102,50€
3267	02.05.2019	Mai/2019	83,33€	19,17€	102,50€
		Total	583,31€	134,19€	717,50€

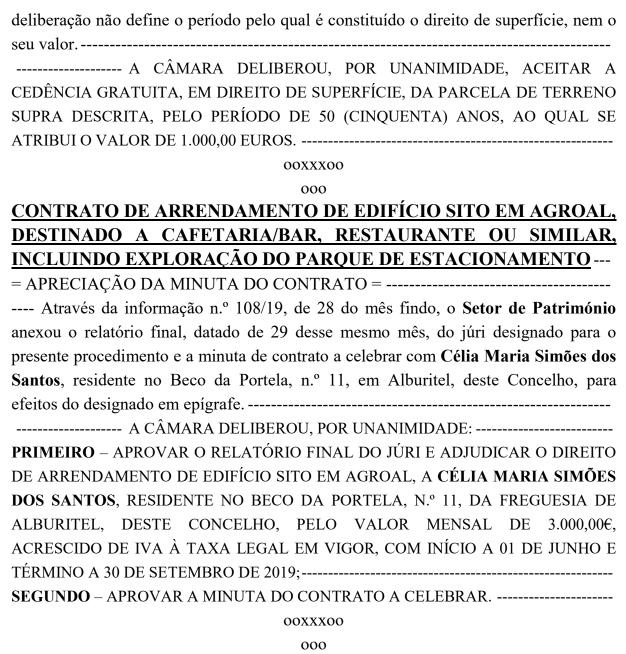
Face ao exposto, o arrendatário solicita o pagamento das rendas que se encontram
por regularizar através da do acerto de contas com a caução constituída aquando da
outorga do contrato, assim como a restituição do remanescente
Importa ainda informar, que o arrendatário já procedeu à entrega das chaves das
instalações, assim como à entrega e conferencia dos bens e utensílios que se
encontravam no início do arrendamento."
Ouvido sobre o assunto, o Chefe da Divisão de Gestão Financeira exarou no
processo uma informação, datada de 27 também de maio findo, a dar conta de que
deverá acionar-se a caução pelo valor da dívida de 717,50€ e promover-se a libertação
do valor restante
A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, ACIONAR A
CAUÇÃO PELO MONTANTE DA DÍVIDA EM CAUSA E PROCEDER À LIBERTAÇÃO
DO VALOR REMANESCENTE

ooxxxoo

000

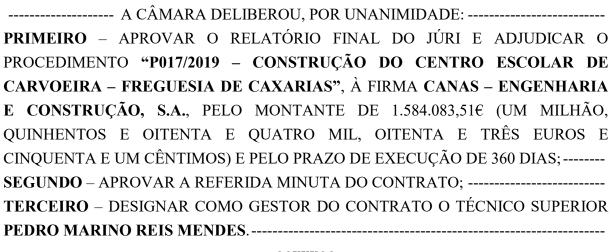
# CONSTRUÇÃO DE NOVA CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM CASAL DO RIBEIRO – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIO DE COUROS E CASAL DOS BERNARDOS------

- = AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO EM DIREITO DE SUPERFÍCIE = ---
- ---- Nesta reunião foi apresentado, de novo, todo o processo acompanhado com a informação n.º 107/19, de 28 de maio findo, do **Setor de Património**, a dar conta de que não foi possível liquidar o respetivo imposto de selo, porquanto a citada



P017/2019 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE CARVOEIRA – FREGUESIA DE CAXARIAS ------





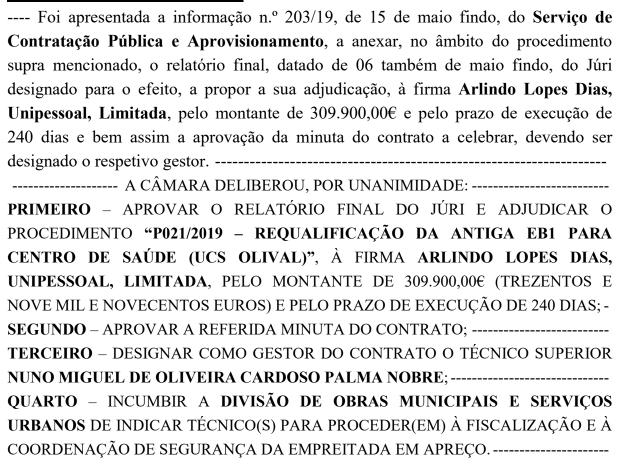
ooxxxoo

000

#### "P020/2019 – REQUALIFICAÇÃO DO ANTIGO JI PARA EXTENSÃO DO CENTRO DE SAÚDE (UCS ALBURITEL)" --------- Foi apresentada a informação n.º 202/19, de 15 de maio findo, do Serviço de Contratação Pública e Aprovisionamento, a anexar, no âmbito do procedimento supra mencionado, o relatório final, datado de 07 também de maio findo, do Júri designado para o efeito, a propor a sua adjudicação, à firma Arlindo Lopes Dias, Unipessoal, Limitada, pelo montante de 222.500,00€ e pelo prazo de execução de 180 dias e bem assim a aprovação da minuta do contrato a celebrar, devendo ser designado o respetivo gestor. ----------- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE: -----PRIMEIRO – APROVAR O RELATÓRIO FINAL DO JÚRI E ADJUDICAR O PROCEDIMENTO "P020/2019 - REQUALIFICAÇÃO DO ANTIGO JI PARA EXTENSÃO DO CENTRO DE SAÚDE (UCS ALBURITEL)", À FIRMA ARLINDO LOPES DIAS, UNIPESSOAL, LIMITADA, PELO MONTANTE DE 222.500,00€ (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS) E PELO PRAZO DE EXECUÇÃO DE 180 DIAS; ------SEGUNDO – APROVAR A REFERIDA MINUTA DO CONTRATO; ------TERCEIRO – DESIGNAR COMO GESTOR DO CONTRATO O TÉCNICO SUPERIOR NUNO MIGUEL DE OLIVEIRA CARDOSO PALMA NOBRE; -----QUARTO – INCUMBIR A DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS URBANOS DE INDICAR TÉCNICO(S) PARA PROCEDER(EM) À FISCALIZAÇÃO E À COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DA EMPREITADA EM APREÇO. ------



### "P021/2019 – REQUALIFICAÇÃO DA ANTIGA EB1 PARA CENTRO DE SAÚDE (UCS OLIVAL)"-----



000 000

### "P022/2019 – REQUALIFICAÇÃO DO ANTIGO JI PARA A EXTENSÃO DO CENTRO DE SAÚDE (UCS SOBRAL)"-----

EXTENSÃO DO CENTRO DE SAÚDE (UCS SOBRAL)", À FIRMA SOCRINEL -



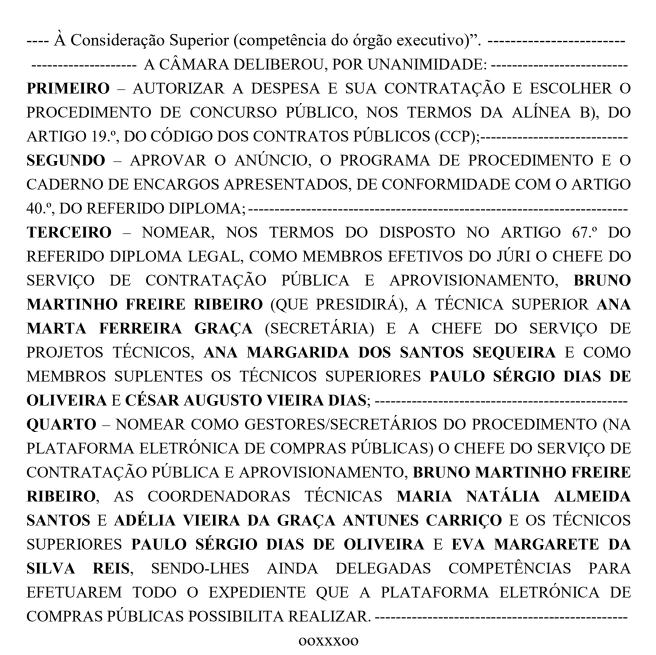
ooxxxoo

000

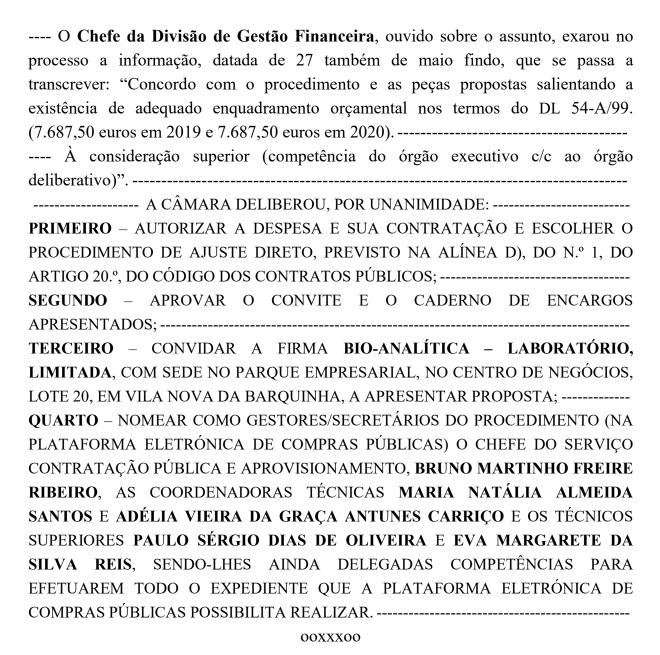
#### P064/2019 – CONSTRUÇÃO DO PASSADIÇO DO AGROAL --------- Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, na reunião de 18 de fevereiro último, a Câmara deliberou incumbir a Divisão de Gestão Financeira de iniciar os procedimentos inerentes ao lançamento da obra em apreço. --------- Nesta reunião foram apresentados o Anúncio, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos para o efeito, com o preço base de 368.248,62€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de 180 dias, acompanhados da informação n.º 196/19, de 28 do mês findo, do Chefe do Serviço de Contratação Pública e Aprovisionamento, a propor a escolha do procedimento de concurso público, de conformidade com o disposto na alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos e a dar conta, nos termos do n.º 3, do artigo 47.º, do referido diploma, de que a fixação do preço se baseou na experiência manifestada pela equipa técnica responsável pela elaboração do projeto e nas consultas externas efetuadas a fornecedores de materiais e empreiteiros da especialidade, conforme documentos constantes do processo. --------- Ouvido sobre o assunto, o Chefe da Divisão de Gestão Financeira exarou no processo a informação, datada de 29 também do mês findo, que se passa a transcrever: "Concordo com o procedimento e as peças propostas, salientando a existência de adequado enquadramento orçamental nos termos do DL 54-A/99, estabelecendo 6 meses de execução com início previsível em 1 de julho (considerando que o valor é inferior a 950m € poderá iniciar-se a execução física em fase prévia ao visto do Tribunal de Contas).--------- Importa ainda referir que este investimento dispõe de financiamento externo consignado, no valor de 254.452,58€, inerente a candidatura a Rotas e Percursos,

(CIMT), pelo que a componente própria a assumir pelo Município será de 135.890,96€.

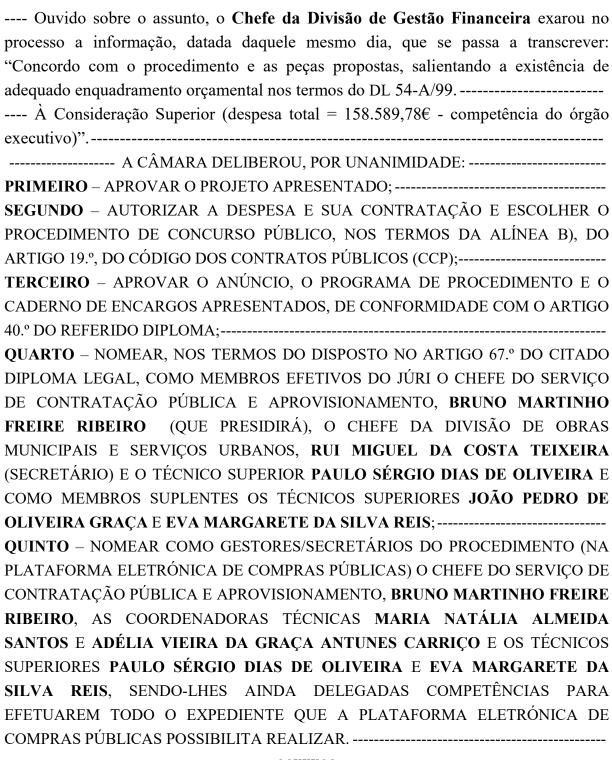




#### <u>P065/2019 – DESRATIZAÇÃO E DESBARATIZAÇÃO DOS</u> <u>COLETORES DO CONCELHO</u>------



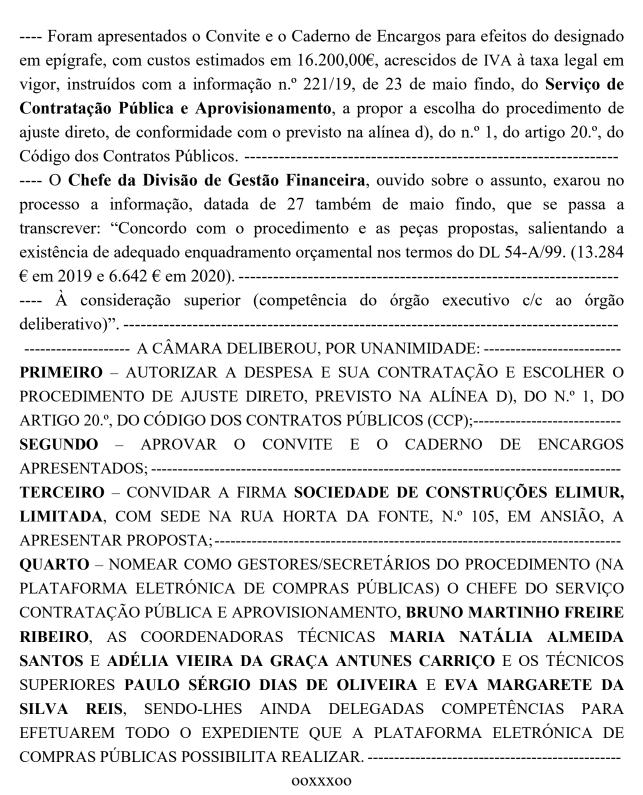
### <u>P068/2019 – REABILITAÇÃO DA REDE VIÁRIA DO CONCELHO – RUA PRINCIPAL – ALVEIJAR – FREGUESIA DE ATOUGUIA</u>------

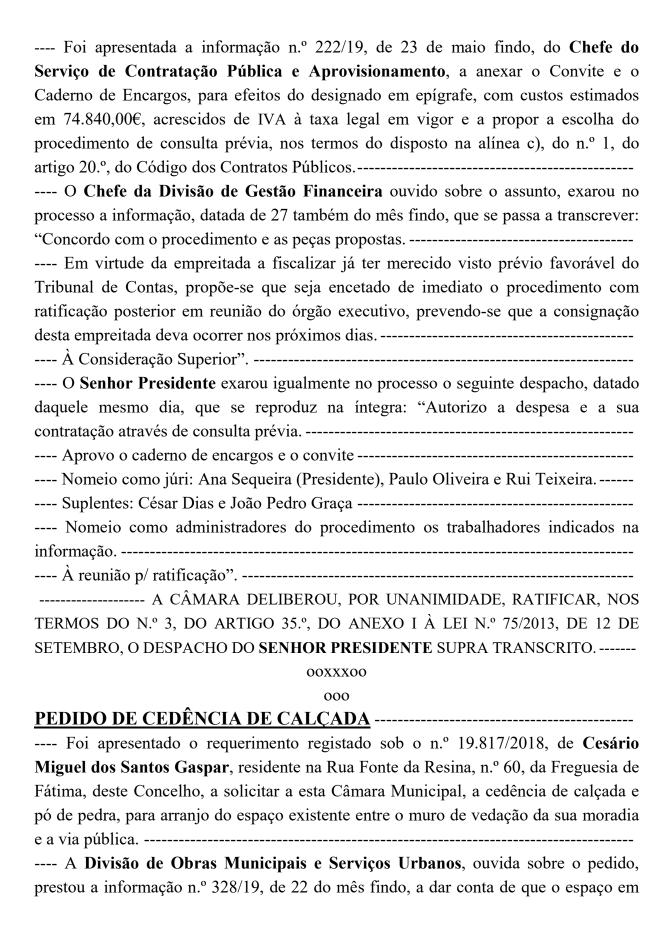


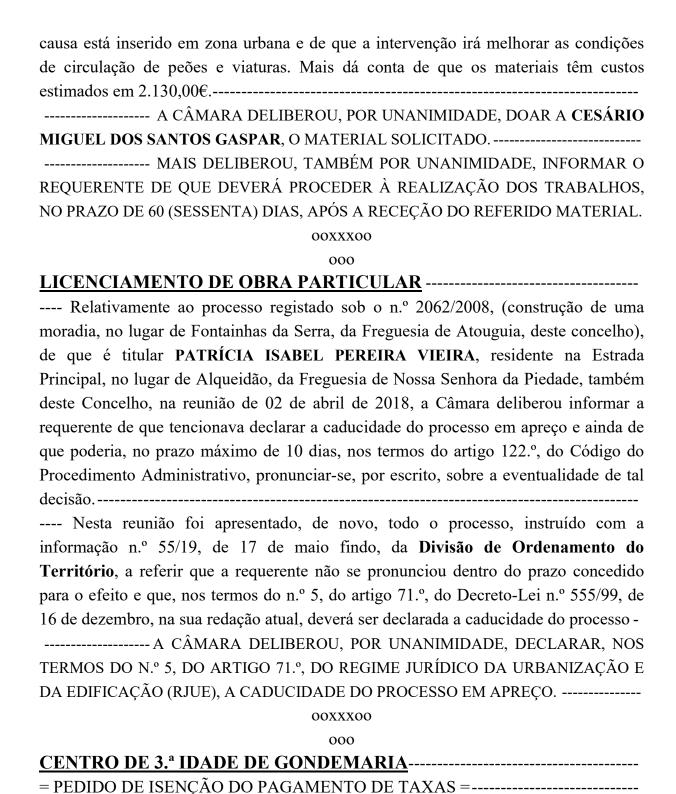
ooxxxoo

000

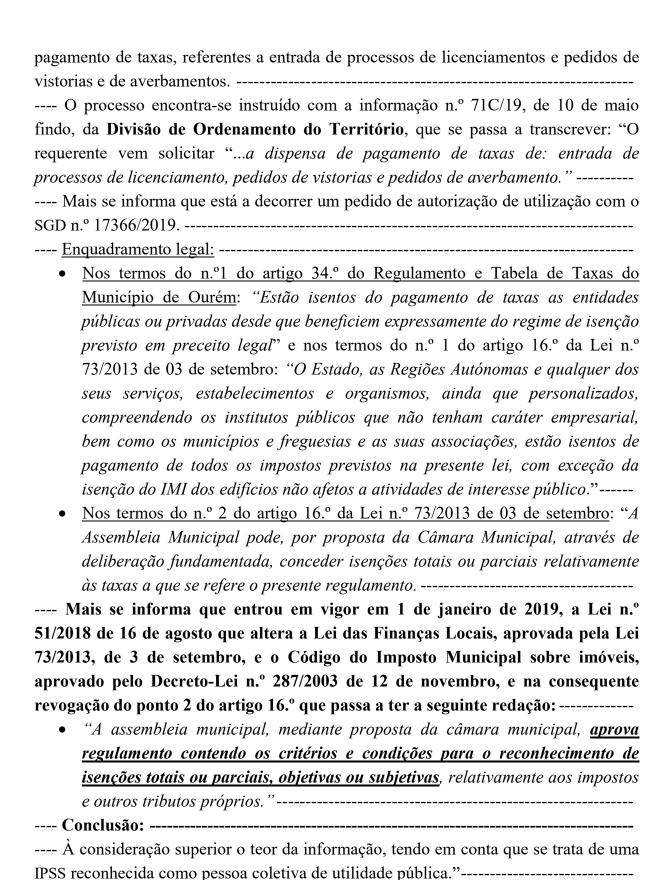




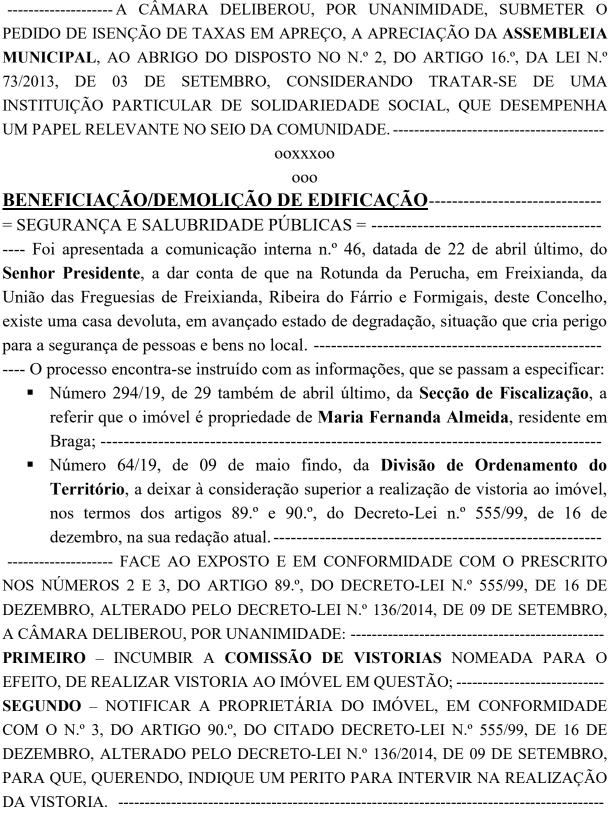




---- Foi apresentada a carta datada de 11 de abril findo, do CENTRO DE 3. IDADE DE GONDEMARIA, com sede no Largo do Centro Cívico, n.º 4, em Gondemaria, da União das Freguesias de Gondemaria e Olival, deste Concelho, a solicitar a isenção de

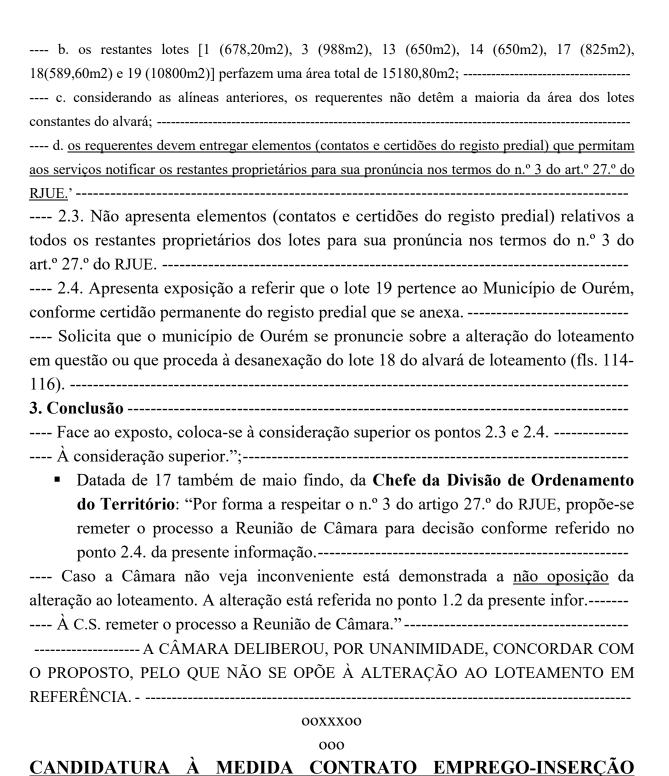


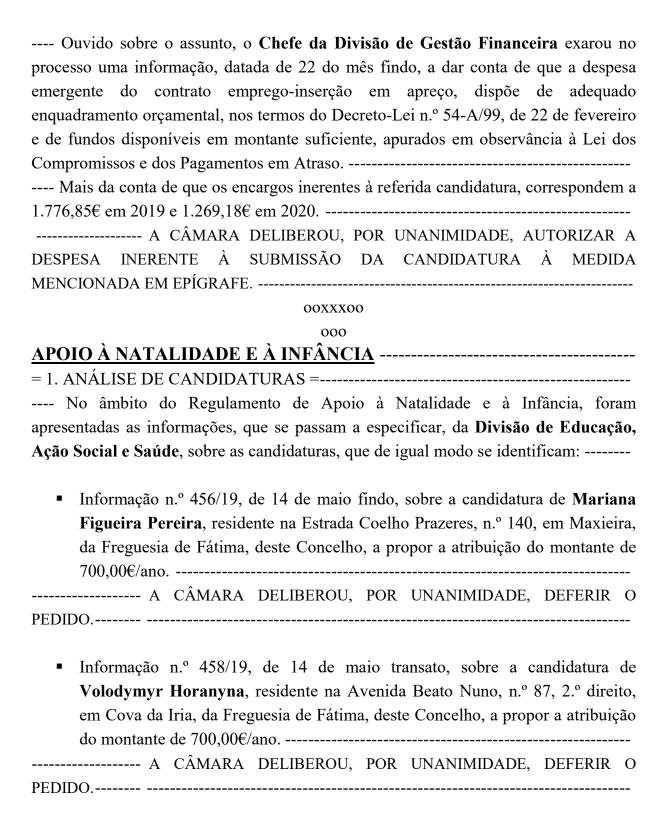






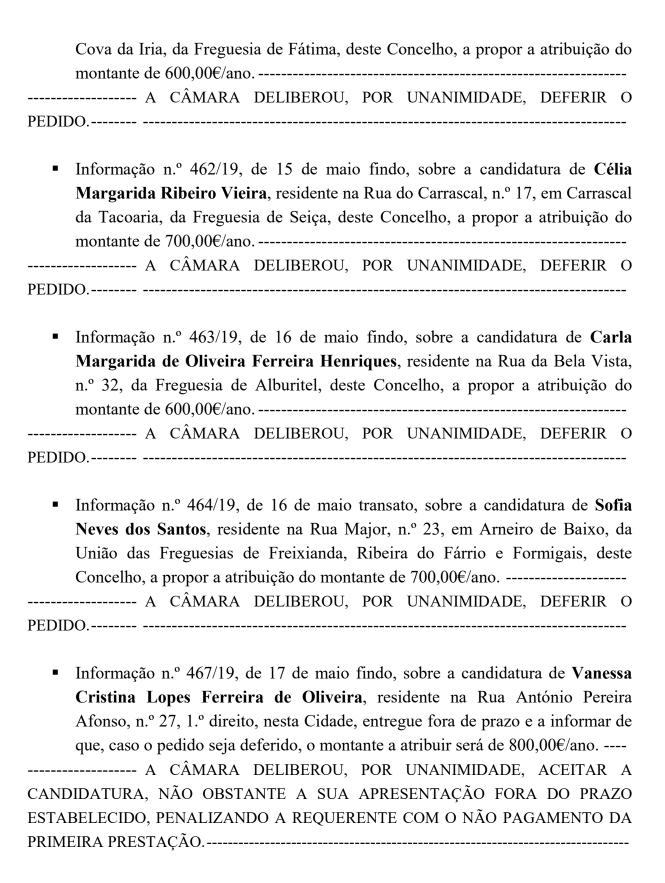
<u>LOTEAMENTO URBANO</u>
Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 1416/2018, da firma AGRO-
INDÚSTRIA FONTE DA MOURA, Limitada, com sede na Rua Dr. Pinto, n.º 4, em
Freixianda, da União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais,
deste Concelho, a solicitar alteração ao Loteamento n.º 1/1991, sito em Fonte da
Moura, da dita união de freguesias, de que é titular
O processo encontra-se instruído com as informações, que se passam a especificar
e a transcrever:
Número 120/19, de 15 de maio findo da Divisão de Ordenamento do
Território: "1. Da pretensão
1.1. O pedido é relativo a licenciamento de alteração do alvará de loteamento n.º
1/1991, sito no lugar de Fonte da Moura, freguesia de Freixianda, Ribeira do Fárrio e
Formigais
1.2. A alteração é respeitante a:
• alteração da localização dos acessos pedonais e rodoviários dos lotes 9, 10, 11 e
12, sendo relocalizados junto à rua Doutor Pinto (EM356);
• alteração do polígono de implantação do lote n.º 12
2. Da junção de elementos
2.1. No seguimento da informação n.º 22/2019/DOT/cm1151, do despacho de
1.2.2019 e do oficio n.º 6060 de 7.2.2019 (fls. 109-111), os requerentes procederam a
junção de elementos (fls. 113-119)
2.2. Foram solicitados elementos quanto à alínea d) do ponto 2.2.2
'2.2.2. Quanto ao ponto 5.3 ['5.3. Nos termos do nº 3 do art.º 27º do RJUE, 'sem prejuízo do
disposto no artigo 48.º, a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se
ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para
o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias.'], a
técnica informa que 'foram apresentadas provas da legitimidade dos requerentes cujos lotes vão
sofrer alterações, assim como prova de que a empresa Agro-Industria Fonte da Moura, Lda. detém a
maioria dos lotes, e em conjunto com os requerentes Manuel Reis Silvério e Lurdes Maria Pereira
Rodrigues Silvério, detém a maioria da área dos lotes constantes do alvará, sendo esse valor de
7749,00m2 de um total de 14264,30m2' (fl. 97).
Neste âmbito informa-se que:
a. os requerentes são proprietários dos lotes 2 (760m2), 4 (850m2), 5 (680,50m2), 6 (692,50m2), 7
(1548m2), 8 (1265,50m2), 9 (797,50m2), 10 (803m2), 11 (764,50m2), 12 (1186m2), 15 (650m2), 16
(683,50m2), que perfazem uma área total de 10681,00m2 (fls. 8-57);

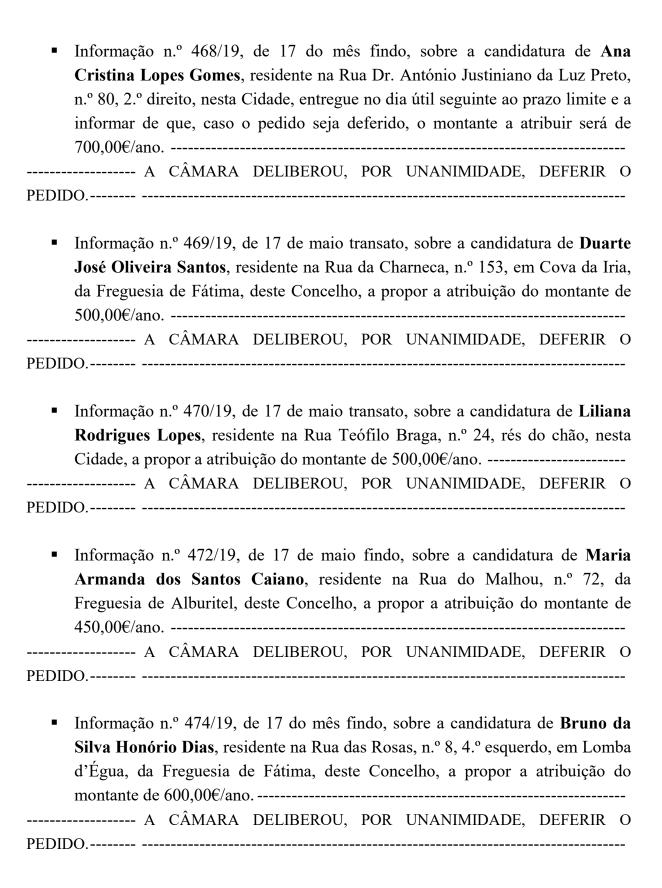




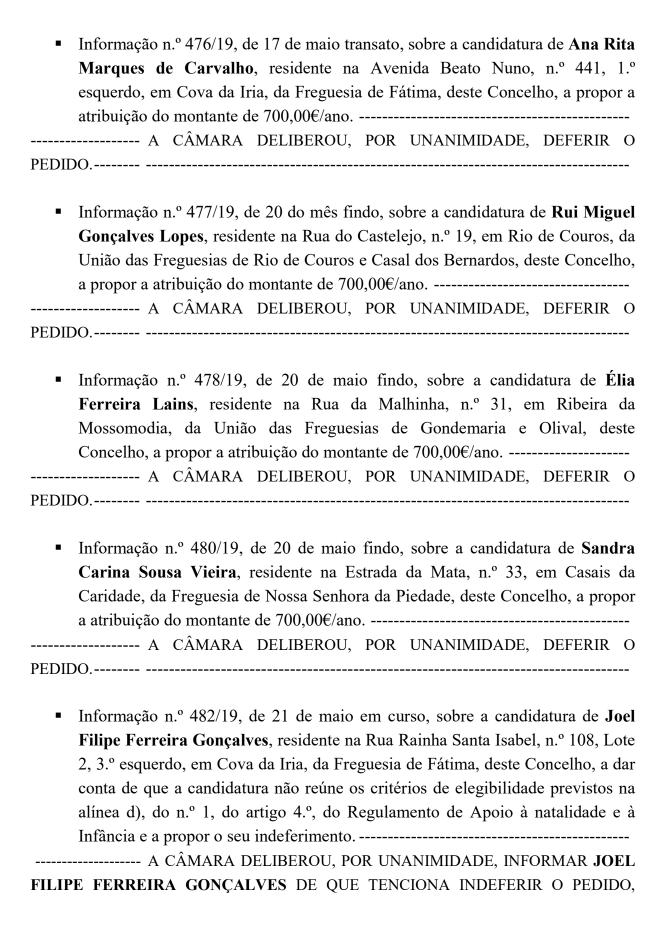
Informação n.º 461/19, de 15 de maio findo, sobre a candidatura de Marina
 Filipa Pereira Brás, residente na Rua São Valentim, n.º 10, 1.º esquerdo, em



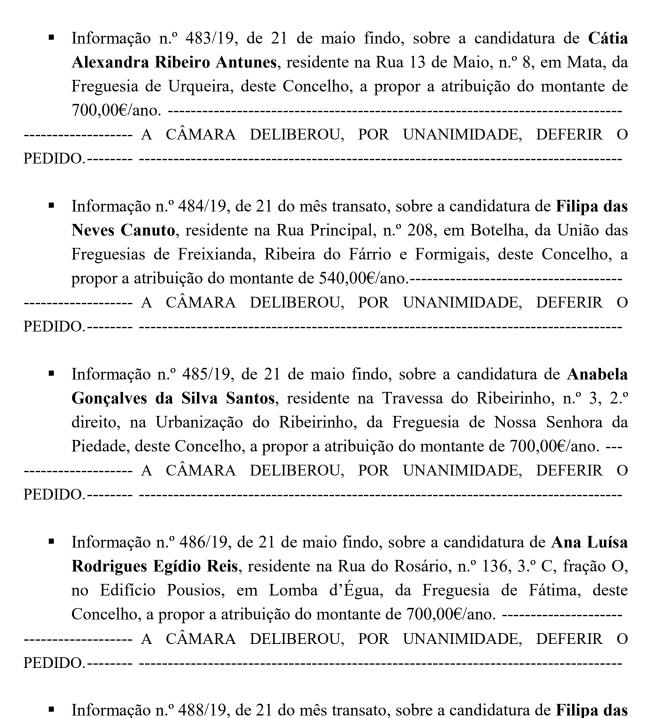






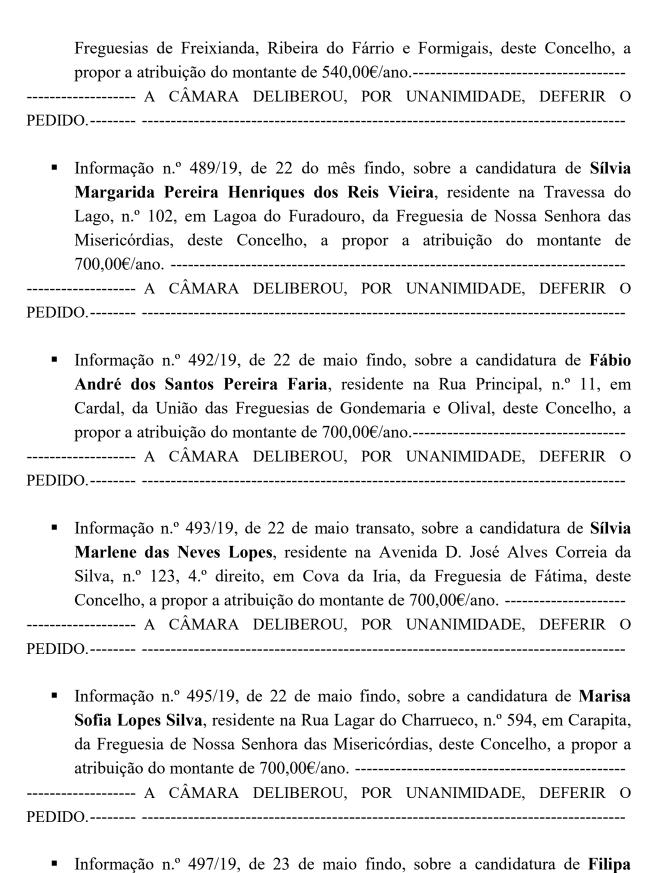




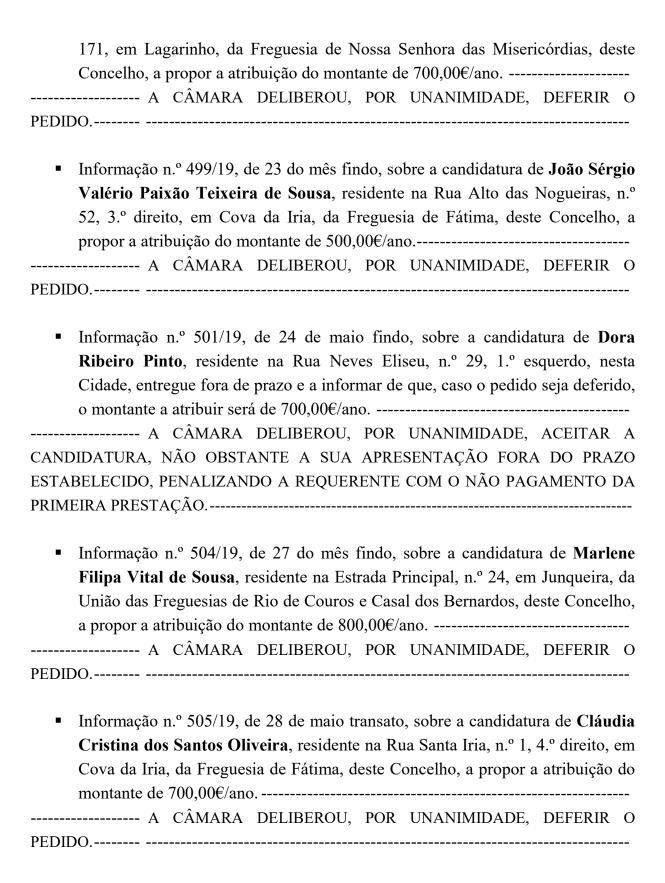


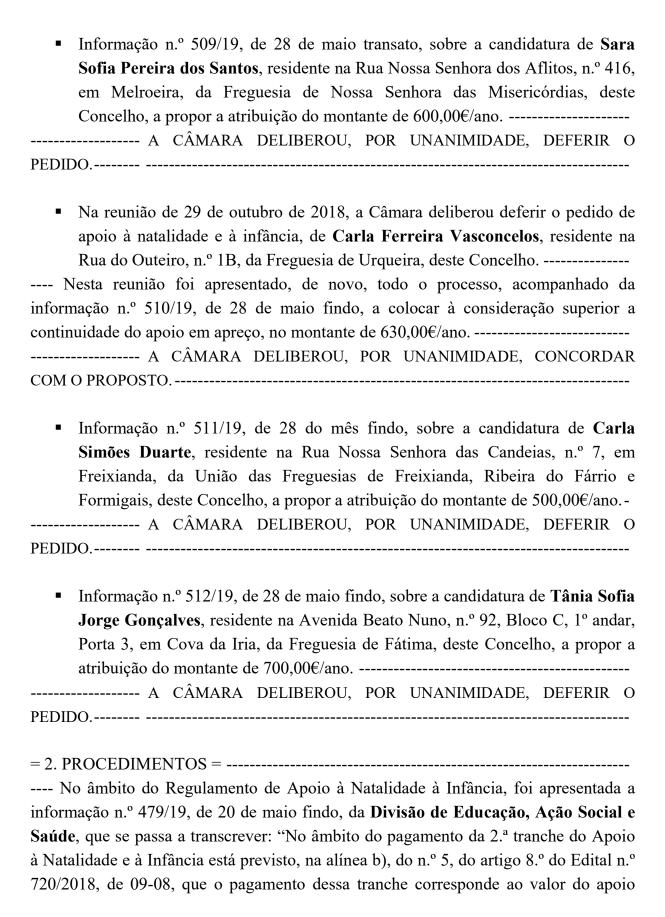
Neves Canuto, residente na Rua Principal, n.º 208, em Botelha, da União das



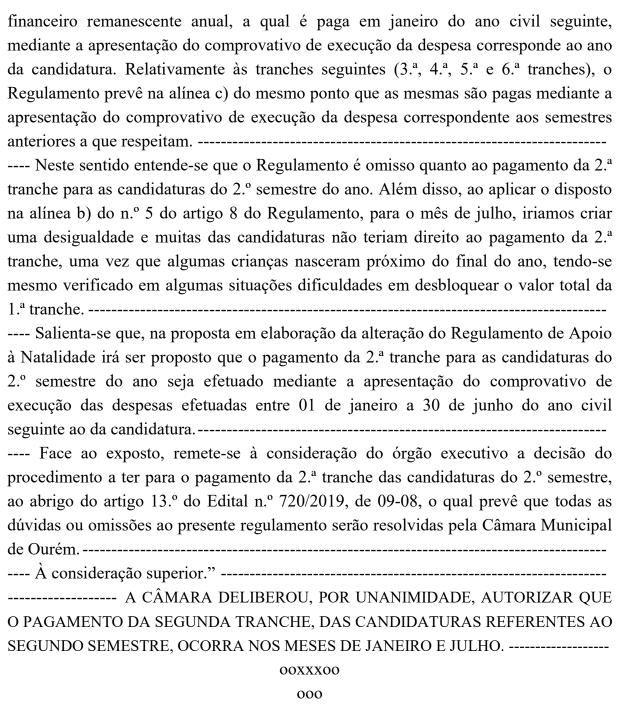


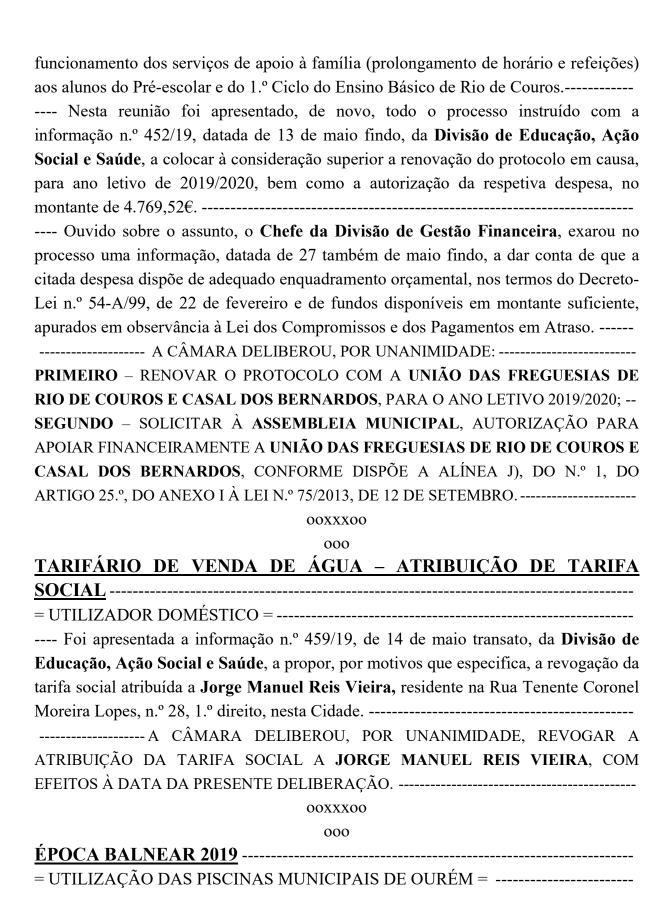
Margarida Silva Mendes Pereira da Cruz, residente na Rua do Lagarinho, n.º



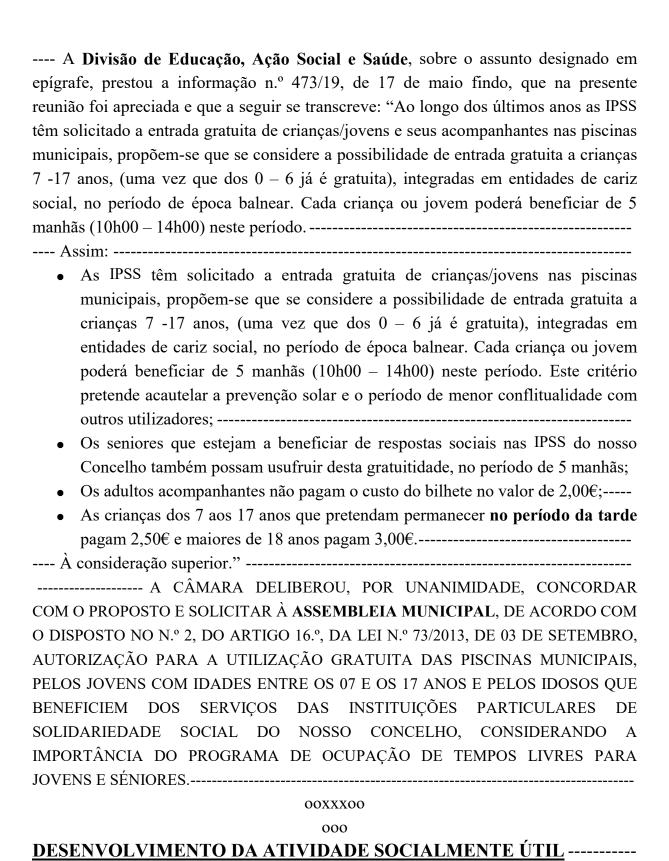






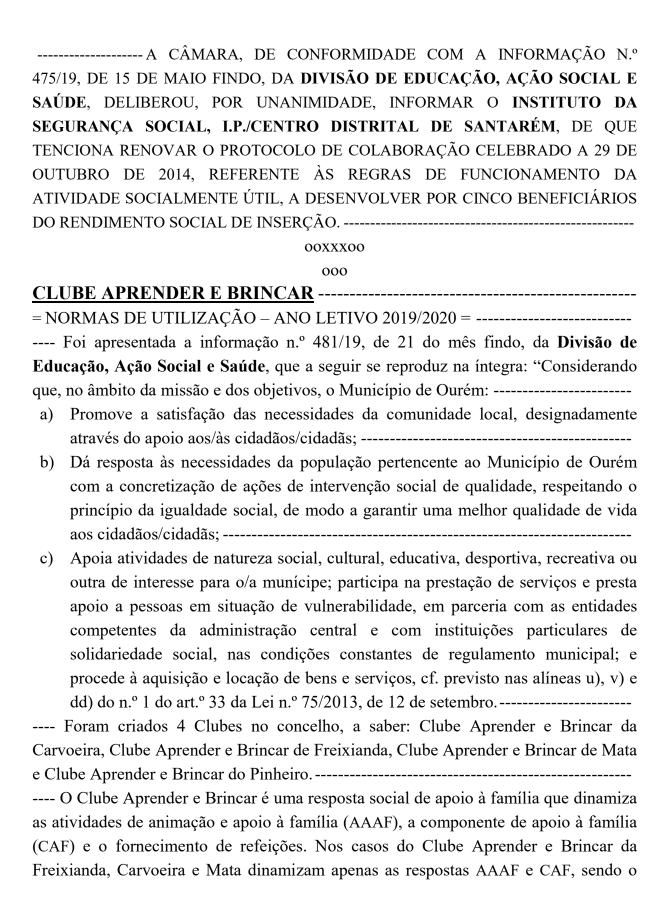




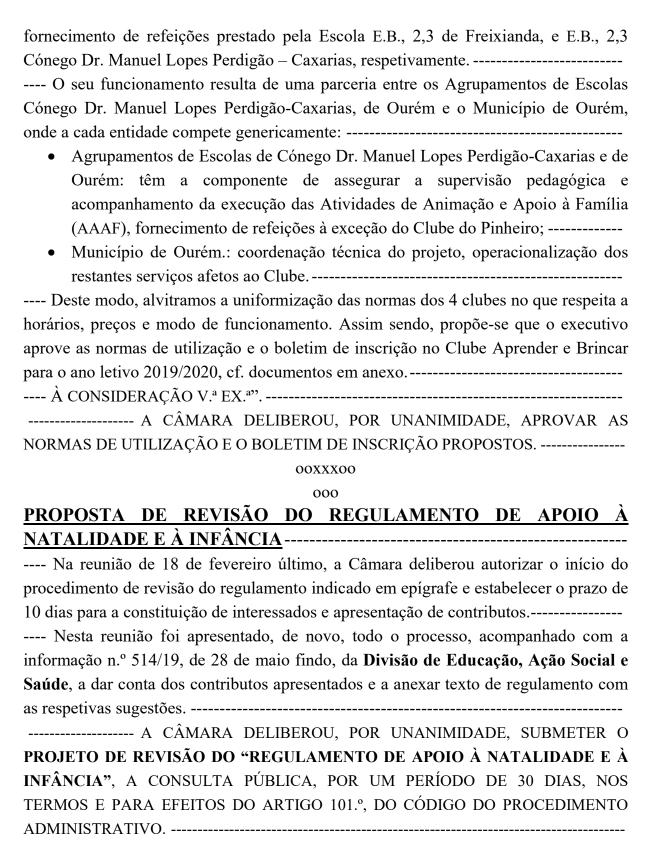


= 4.<sup>a</sup> ADENDA AO PROTOCOLO = ------











# AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE COMPARTES OU CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE (LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO)-----

---- Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 19.544/2019, de **Georgino Ferreira Dias**, residente na Rua da Sarraipeira, n.º 16, em Formigal, da União das Freguesias de Matas e Cercal, deste Concelho, a solicitar parecer favorável, nos termos do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com a redação dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, para celebração de escritura de compra e venda, do prédio a seguir descrito, por daí vir a resultar a constituição de compropriedade: ------

- ---- Do processo fazem parte as seguintes informações: -----
  - Número 138/19, datada de 13 de maio findo, da Divisão de Ordenamento do Território, a dar conta de que na parcela encontra-se representada uma construção; ------

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, EMITIR PARECER FAVORÁVEL PARA A PARTE RÚSTICA DO PRÉDIO EM QUESTÃO. -----

ooxxxoo

000

# TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO 2018/2019-----

- = ALUNO MATRICULADO NA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE OURÉM=-----
- ---- Foi apresentada a informação n.º 175/19, de 06 de maio findo, do **Setor de Transportes**, que se passa a transcrever: "Recebemos por parte da Senhora Jacinta Cristina Baptista Marques, residente na Rua da Capela, Arieiro, 2435-141 Espite, com o número de contribuinte 212715518, encarregada de educação do aluno Rafael Baptista matriculado na Escola Básica e Secundária de Ourém, os bilhetes adquiridos



nos meses de setembro, outubro e no dia 2 de novembro de 2018 para comparticipação em 50% do montante ao abrigo do Decreto-Lei n.º299/84 de 5 de setembro para os alunos do Ensino Secundário. ------1- Descrição do pedido --------- O aluno Rafael Baptista está matriculado no 10.º ano na Escola Básica e Secundária de Ourém no presente ano letivo. De setembro a outubro esteve matriculado no Curso de Economia e mudou em novembro para o Curso Profissional de Comércio financiado pelo Programa Ocupacional Capital Humano (POCH). ----------- A encarregada de educação verificou em setembro quando ia proceder ao carregamento do passe do seu filho que o código atribuído à localidade do Arieiro era superior ao código atribuído à localidade de Espite. Dirigiu-se aos nossos serviços para apresentar uma reclamação e passou a comprar bilhetes diários até obter uma resposta. De seguida, solicitamos em 17-09-2018 e em 17-10-2019 esclarecimentos urgentes quanto à situação para informar a requerente. --------- A reclamação incidia sobre o facto de ter sido atribuído o código de vinheta 05 (valor da vinheta 61,50€ o que implica o pagamento de **30,75**€ por parte dos alunos) à localidade de Espite e 09 à localidade do Arieiro (valor da vinheta 108,90€ o que implica o pagamento de 54,45€ por parte dos alunos) uma vez que se trata de localidades muito próximas.--------- Foi nos explicado pelo responsável do Terminal Rodoviário de Ourém da Rodoviária do Tejo que o tarifário era feito com base nos quilómetros percorridos pela carreira de transportes públicos com todos os desvios existentes na sua rota e que a situação deveria ser analisada pelos serviços de Leiria. Não recebemos qualquer esclarecimento por escrito até hoje. --------- Confirma-se ainda que não foram debitadas quaisquer vinhetas mensais relativas ao aluno Rafael Baptista nas faturas recebidas referentes aos transportes escolares dos alunos do Ensino Secundário matriculados na Escola Básica e Secundária de Ourém para o período em apreço. ------2- Pedido de reembolso---------- Assim, a encarregada de educação solicita a comparticipação em 50% do montante dos bilhetes que teve de adquirir para o seu educando, nos meses de setembro, outubro e no dia 2 de novembro, quando frequentava o Curso de Economia, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro. --------- Conforme consta nos documentos em anexo e na seguinte tabela, recebemos 37 bilhetes. Analisados os bilhetes, verificamos que a encarregada de educação teve que

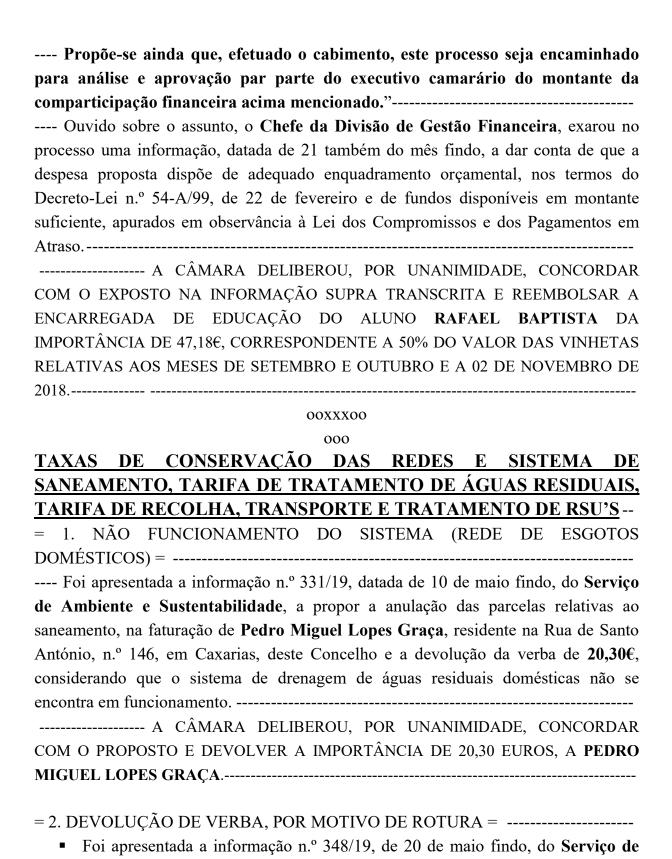


suportar o montante total de 94,35€ para o período em apreço, pelo que a comparticipação em 50% solicitada é de 47,18€. ------

Data	Montante	Montante comparticipado 50%
18/09/2018	2,55€	1,28 €
19/09/2018	5,10€	2,55 €
21/09/2018	2,55 €	1,28 €
24/09/2018	5,10€	2,55 €
26/09/2018	2,55€	1,28 €
27/09/2018	5,10€	2,55 €
28/09/2018	2,55€	1,28 €
01/10/2018	5,10 €	2,55 €
02/10/2018	2,55€	1,28 €
03/10/2018	2,55€	1,28 €
04/10/2018	5,10€	2,55 €
08/10/2018	2,55€	1,28 €
09/10/2018	2,55€	1,28 €
10/10/2018	2,55€	1,28 €
11/10/2018	5,10€	2,55 €
15/10/2018	2,55€	1,28 €
16/10/2018	2,55€	1,28 €
17/10/2018	2,55€	1,28 €
18/10/2018	5,10€	2,55 €
19/10/2018	2,55 €	1,28 €
22/10/2018	2,55€	1,28 €
23/10/2018	2,55€	1,28 €
24/10/2018	2,55€	1,28 €
25/10/2018	5,10€	2,55 €
26/10/2018	2,55€	1,28 €
29/10/2018	2,55€	1,28 €
30/10/2018	2,55€	1,28 €
31/10/2018	2,55€	1,28 €
02/11/2018	2,55€	1,28 €
Total	94,35 €	47,18 €

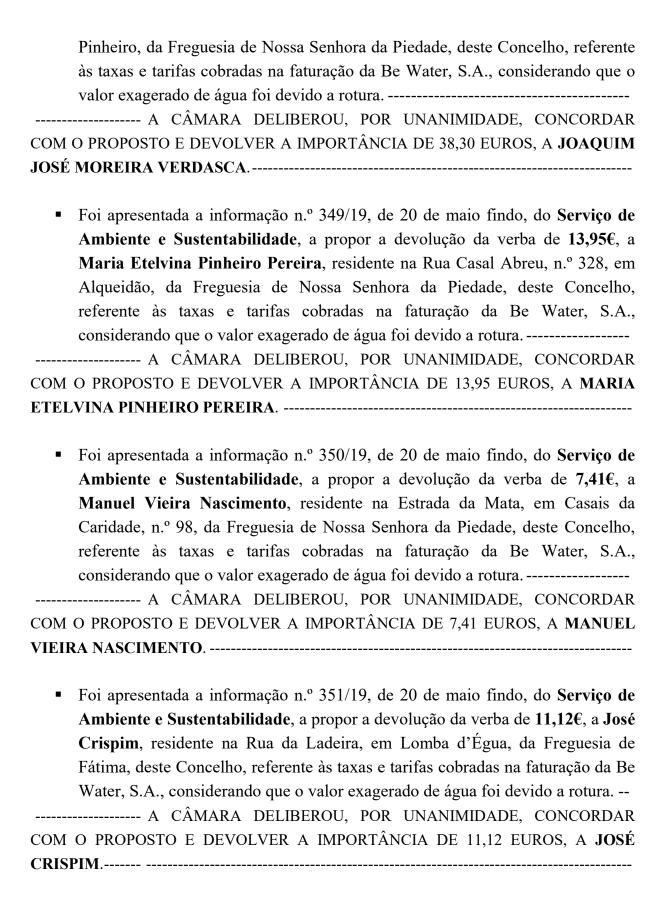
---- Face ao exposto, coloca-se à consideração de V.ª Ex.ª o pedido de comparticipação em 50% das despesas de transportes escolares do aluno Rafael Baptista para os meses de setembro, outubro e no dia 2 de novembro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro, num montante de 47,18€.-----





Ambiente e Sustentabilidade, a propor a devolução da verba de 38,30€, a Joaquim José Moreira Verdasca, residente na Rua Casal Aroeiro, n.º 7, em







#### ooxxxoo

000

# 

---- Tendo em conta que esta redução não é aplicada mensalmente na faturação da Be Water, S.A., após o término do prazo (1 ano) são devolvidos os valores em crédito.-----

---- Segundo a Be Water, S.A. os valores faturados da tarifa de resíduos ao utilizador foram os seguintes: -----

Mês	Mai17	Jun17	Jul17	Ago17	Set17	Out17	Nov17	Dez17	Jan18	Fev18	Mar18	Abr18	Soma	10%
RSU's	3,68€	2,48€	4,55€	3,36€	3,79€	3,03€	3,57€	2,92€	3,18€	3,18€	3,07€	3,40€	40,21€	4,02€

---- Conforme indicado na tabela, deverão ser devolvidos 4,02€ ao Sr. Carlos Manuel da Silva Mendes, correspondente à redução de 10% no valor da tarifa de resíduos faturada de maio de 2017 a abril de 2018. ------À consideração superior,".------

------ A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, DEVOLVER A VERBA DE 4,02 EUROS, A **CARLOS MANUEL DA SILVA MENDES**.------

ooxxxoo

000

### <u>PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE</u> INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL-----

---- 1. Relativamente ao requerimento registado sob o n.º 21.294/2017, da firma ROVIGASPARES – Extração e Transformação de Mármores e Rochas e Afins, Limitada, com sede na Rua de Santo António, em Pé da Pedreira – Alcanede, a requerer a emissão de declaração de reconhecimento de interesse público municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, para instruir pedido de regularização de projeto de ampliação da pedreira n.º 6384, denominada "Casal Farto n.º 2", sita em Casal Farto, da Freguesia de Fátima, deste Concelho e face à informação n.º 91/19, de 30 de janeiro de



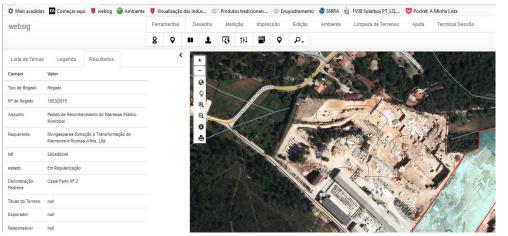
2019, da Chefe do Serviço de Ambiente e Sustentabilidade, que a seguir se reproduz na integra, na reunião de 29 de abril último, a Câmara deliberou solicitar à Sociedade de Advogados Lorena de Sèves & Associados, parecer jurídico sobre as medidas compensatórias propostas no despacho, datado de 25 de março de 2019, do Senhor Presidente da Câmara: "1. Enquadramento ---------- A empresa Rovigaspares – Extração e Transformação de Mármore e Rochas Afins, Lda solicitou a emissão da deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, nos termos da alínea a), do n.º 4, do artigo 5.º, do DL n.º 165/2014, de 5/11 na sua redação atual, para a ampliação da pedreira n.º 6384, denominada "Casal Farto n.º 2" (área licenciada de 1.4 ha). ---------- Esta empresa já tinha solicitado anteriormente outros pedidos de interesse público, ao abrigo do DL n.º 165/2014, de 5/11 na sua redação atual, para a ampliação da pedreira, porém, apenas foi possível obter uma decisão favorável por parte da Assembleia Municipal, em 23/12/2015, após o requerente ter reduzido a área de pedreira inicialmente solicitada a norte, que não foi aceite por causa da proximidade das habitações. Atualmente decorre o processo de regularização da ampliação referida ---- A empresa pretende agora, com este novo pedido, a emissão da declaração de interesse público municipal para uma ampliação a norte, de configuração diferente, numa área de 5.440 m2. Refere-se que esta pedreira é contigua à pedreira "Casal Farto n.º 3" da empresa Filstone, cuja partilha de terrenos foi mutuamente acordada. --------- Uma vez que parte da área a norte teve de ser retirada devido à proximidade das habitações e que a requerente mantém o interesse numa parte dessa área, esta apresentou documentos para que se possa analisar o processo à luz desses novos elementos:------ A moradia mais próxima da pedreira foi adquirida pela empresa exploradora vizinha;------ A requerente apresenta uma declaração assinada pelos residentes que referem que não se opõem à emissão do Interesse Público Municipal, para que o projeto seja aprovado pela tutela e para que sejam implementadas as melhores técnicas disponíveis, para efeitos de minimização dos fatores ambientais, entre os quais o ruido, as poeiras, o horário e a passagem de camiões; ------- A requerente compromete-se a efetuar melhoramentos no Cemitério de Boleiros/Maxieira, no valor orçamentado em 25.300,00€, que irão beneficiar a população da Boleiros, Maxieira e Casal Farto.-----

2. Análise da DAS-------



#### 2.1 Pedido de Interesse Público Autorizado ------

inclui a área já licenciada. -------Figura 1:



Pedreira em fase de regularização – Casal Farto n.º 2 (limite vermelho)

### 2.2 Nova Pretensão -----

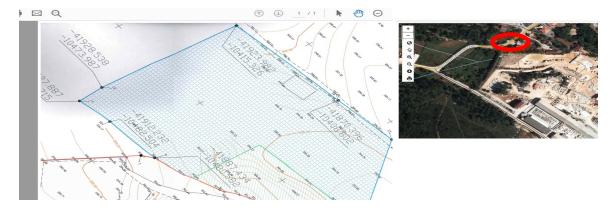


Figura 2: Limite do 2.º Pedido de Interesse Público (azul)



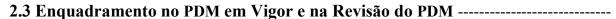




Figura 3: Enquadramento na Revisão do PDM

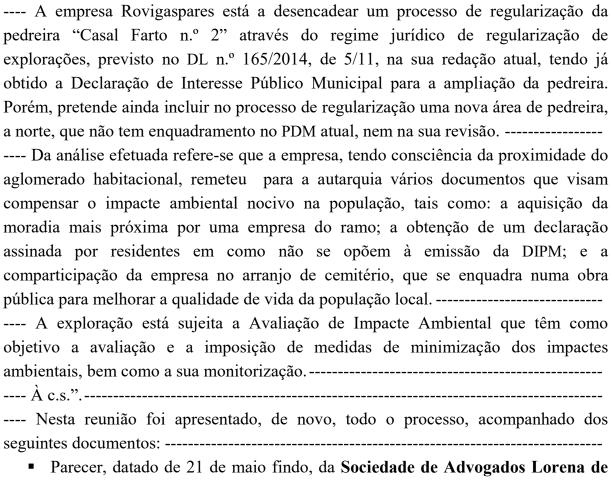
Nota: A delimitação é apenas indicativa do local, uma vez que o requerente alterou a área de intervenção

# **2.4 Impactes Ambientais** ------

---- Esta pedreira está sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental, pelo que na fase de análise deste processo todos os impactes ambientais serão devidamente avaliados e consequentemente serão impostas medidas de minimização. Posteriormente, estes descritores serão monitorizados.-----

3. Conclusão ------





- Sèves & Associados, que se encontra anexo ao processo; ------
- Informação n.º 365/19, de 27 também de maio findo, da Chefe do Serviço de Ambiente e Sustentabilidade, que de igual modo se transcreve: "1. Enquadramento -----

---- A empresa Rovigaspares – Extração e Transformação de Mármore e Rochas Afins, Lda solicitou a emissão da deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, nos termos da alínea a), do n.º 4, do artigo 5.º, do DL n.º 165/2014, de 5/11 na sua redação atual, para a ampliação da pedreira n.º 6384, denominada "Casal Farto n.º 2" (área licenciada de 1.4 ha), para uma ampliação a norte, numa área de 5.440 m<sup>2</sup>, tendo o explorador se comprometido a efetuar melhoramentos no Cemitério de Boleiros/Maxieira, no valor orçamentado em 25.300,00€, para beneficiar a população da Boleiros, Maxieira e Casal Farto. ---------- O processo foi apreciado em reunião de Câmara de 29/04/2019, tendo sido deliberado solicitar ao Dr. Lorena de Séves parecer jurídico sobre as medidas compensatórias propostas no despacho do Sr. Presidente datado de 25/03/2019, que

referia o seguinte: "tendo em consideração os esclarecimentos prestados no mail de



18/03/2019, entende-se que o processo está em condições de ser remetido a reunião de Câmara para deliberação, nas seguintes condições:-----Elaborar proposta de deliberação com contrapartidas públicas, referidas na informação, horários de funcionamento da pedreira e anexar ao mesmo assinaturas munícipes que constam do processo.--------- Além das medidas compensatórias referidas na informação devem ser consideradas: -----Requalificação do cruzamento dos semáforos do Bairro------Requalificação da estrada de acesso à Lagoa do Bairro."--------- Sobre este assunto, a LSA – Sociedade de Avogados, RL/António Lorena de Séves, elaborou um memorando que está anexo ao processo, sendo sobre este que incide a presente informação. --------- O primeiro facto a esclarecer é que todas as pedreiras do núcleo de Casal Farto estão sujeitas a avaliação de impacte ambiental (AIA), uma vez que num raio de 1 km as pedreiras existentes ultrapassam 15 hectares, sendo esta a condição necessária para sujeição do projeto a AIA, nos termos da alínea a), do n.º 2, do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 151-B/20013, de 31 de outubro alterado e republicado pelo DL n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, sendo a Autoridade de AIA a Agência Portuguesa do Ambiente (APA). --------- O segundo facto é que todas as pedreiras do núcleo de Casal Farto estão sujeitas a licenciamento da exploração, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, sendo a entidade licenciadora, a Direção Geral da Energia e da Geologia (DGEG). Apenas é emitida a licença de exploração da pedreira pela DGEG, quando esta tiver conhecimento da decisão da declaração de impacte ambiental (DIA), podendo o pedido de licenciamento de uma pedreira pode ser indeferido em vários casos, nos termos do artigo 30.º destacando-se o seguinte:-----Quando tenha sido emitida DIA desfavorável, nos casos de sujeição a procedimento de AIA.--------- O DL n.º 165/2014, de 5/11, publicou o regime extraordinário de regularização, alteração e ampliação de explorações de massas minerais (pedreiras) existentes, que à data da sua entrada em vigor não tivessem título válido para toda a atividade, ficando em falta as ampliações efetuadas ou a efetuar, sendo condição obrigatória a "Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na

regularização da exploração", emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

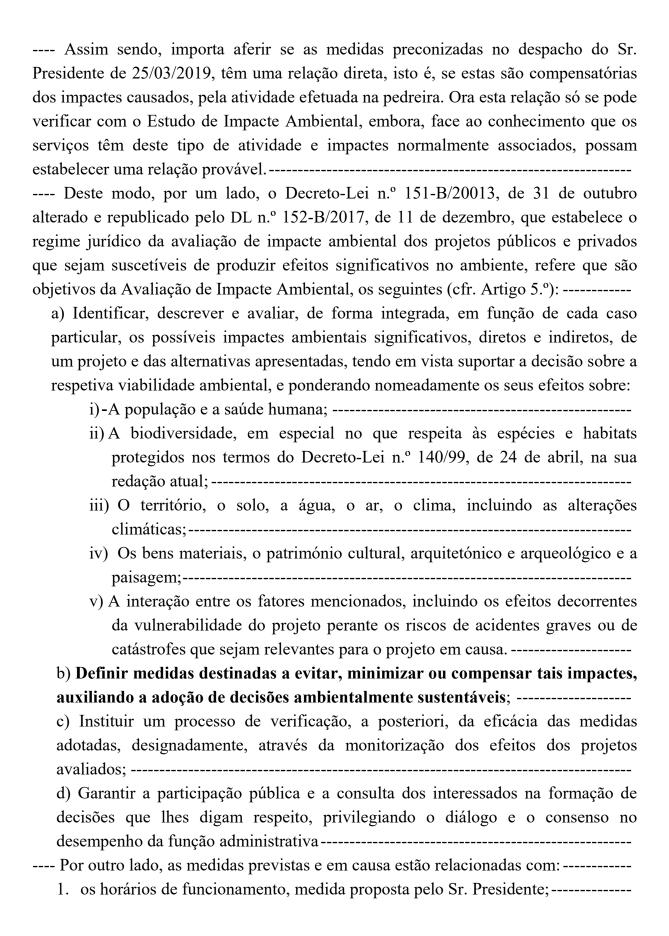


# 2. Parecer - LSA – Sociedade de Avogados, RL/António Lorena de Séves ---------- De acordo com o parecer da LSA – Sociedade de Avogados, RL/António Lorena de Séves, é o particular interessado que tem o ónus de instruir o seu pedido de regularização com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, bem como a caracterização dos métodos e sistemas disponíveis ou a implementar, incluindo medidas de minimização e de compensação de impactes (cfr. alínea j), do ponto 4, do artigo 5.º, do DL n.º 165/2014, de 5/11). --------- No que diz respeito à Avaliação de Impacte Ambiental, o parecer refere que não é o facto de existir desconformidade com os instrumentos de gestão territorial, que este condiciona a decisão de declaração de impacte ambiental a emitir no âmbito deste regime de regularização, sendo que o estudo de impacte ambiental, neste caso de regularização, abrange apenas a identificação e avaliação dos impactes da exploração e desativação da atividade e o estabelecimento das respetivas medidas de minimização e/ou compensação e condicionantes (cfr. artigo 16.º /1 e 2). ---------- Deste modo, é o particular que no âmbito do pedido de regularização e do Estudo de Impacte Ambiental, cuja responsabilidade de elaboração é sua, que deve propor as mencionadas medidas de compensação pelo impacte.-------- Relativamente à competência para determinar medidas compensatórias, o parecer da LSA - Sociedade de Avogados, RL/António Lorena de Séves refere que não encontrou qualquer norma legal que habilite a Câmara Municipal ou a Assembleia Municipal a propor ou a aceitar as mencionadas medidas compensatórias, em sede de apreciação e decisão da declaração de reconhecimento do interesse público municipal na regularização, pois estas são fixadas na decisão administrativa de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) que é um decisão administrativa distinta e a proferida por uma autoridade diferente (APA). --------- O Município tem competência, tendo outros aspetos em conta, para decidir declarar ou não declarar reconhecer o interesse público municipal na regularização pedida, a decidir pela autoridade competente de regularização (DGEG), o qual deve estar o mais completo possível para sobre ele poder decidir. Porém, nada impede que a Assembleia Municipal condicione resolutiva e indiretamente a eficácia da declaração de reconhecimento de interesse público municipal a que a decisão final de regularização da autoridade licenciadora (DGEG) imponha aquelas medidas compensatórias. O parecer refere que os órgãos municipais podem, na esteira do que fez o despacho do Sr. Presidente, decidir que este reconhecimento do

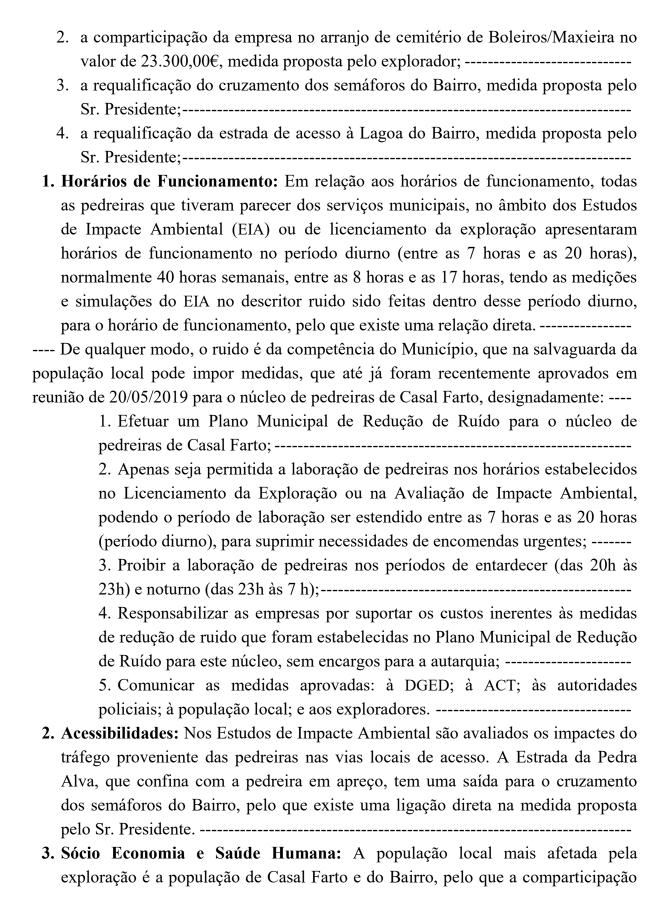


interesse público fica condicionado à inclusão na decisão final de regularização
das medidas compensatórias identificadas
O parecer refere ainda que constituem atribuições do Município, a promoção e
salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as
freguesias, e que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, entre outros,
nos seguintes domínios: g) saúde; i) habitação: k) ambiente; e ordenamento do
território e urbanismo (cfr. artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09)
Ora, é sobre os referidos interesses públicos afetados positivamente ou
negativamente pelos impactes do pedido de regularização que incide necessariamente,
e apenas incide, a decisão da Assembleia Municipal sobre a declaração fundamentada
de reconhecimento do interesse público municipal na regularização pedida
As medidas compensatórias são típicas do Estudo de Impacte Ambiental e da
declaração de Impacte Ambiental, decisão administrativa distinta e a proferir por
autoridade diferente das autoridades municipais
A declaração de reconhecimento do interesse público municipal na regularização
não se apresenta como um tipo legal de ato que pela sua natureza seja a decisão do
procedimento de regularização, pelo que não parecer existir habilitação legal para lhe
acrescentar diretamente aquelas condições (cfr. artigo 148º e 149º do CPA), por dois
motivos:
• Ora porque contrários ao fim que se destina (a decisão de regularização, como
dispensa de exigências legais);
<ul> <li>Ora porque não têm uma relação direta com o conteúdo principal do próprio ato</li> </ul>
de declaração, mas com a decisão de regularização
Mas o parecer refere que nada impede que condicione indiretamente a que a
decisão de regularização imponha aquelas medidas compensatórias como condições
Em conclusão, o parecer refere que o Município pode reconhecer o interesse
público municipal na regularização solicitada, condicionada à inclusão das
medidas compensatórias enunciadas no despacho do Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Ourém de 25/03/2019, no âmbito da decisão final da autoridade
licenciadora e designadamente incluídas no EIA e na DIA favorável, que
apresentem fundamentadamente medidas compensatórias dos impactes
3. Parecer do SAS
De acordo com o parecer da LSA - Sociedade de Avogados, RL/António Lorena
de Séves, as medidas compensatórias a condicionar a decisão final da autoridade
licenciadora e designadamente incluídas no EIA e na DIA favorável, devem ser
fundamentadamente medidas compensatórias dos impactes causados







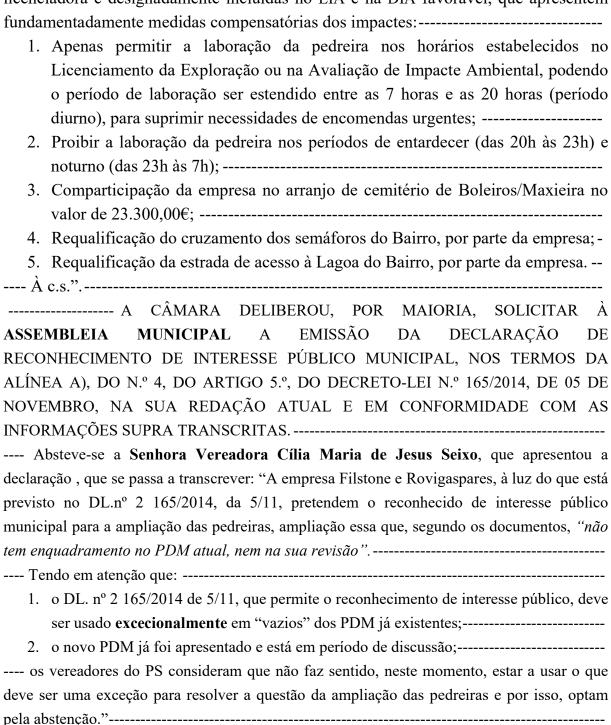




no arranjo do cemitério que serve a população de Casal Farto e o arranjo do acesso à Lagoa do Bairro, podem eventualmente ser consideradas medidas de compensação a estas populações pelos impactes sentidos. -----4. Conclusão ---------- A empresa Rovigaspares está a desencadear um processo de regularização da pedreira "Casal Farto n.º 2" através do regime jurídico de regularização de explorações, previsto no DL n.º 165/2014, de 5/11, na sua redação atual, tendo solicitado um pedido de reconhecido interesse público municipal para a regularização de uma área de pedreira, a norte, que não tem enquadramento no PDM atual, nem na sua revisão. --------- Da análise efetuada no processo, refere-se que a empresa, tendo consciência da proximidade do aglomerado habitacional, remeteu para a autarquia vários documentos que visam compensar o impacte ambiental nocivo na população, tais como: a aquisição da moradia mais próxima por uma empresa do ramo; a obtenção de um declaração assinada por residentes em como não se opõem à emissão da DIPM; e a comparticipação da empresa no arranjo de cemitério, que se enquadra numa obra pública para melhorar a qualidade de vida da população local. --------- A exploração está sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental que têm como objetivo a avaliação e a imposição de medidas de minimização dos impactes ambientais, bem como a sua monitorização. --------- O Sr. Presidente, por despacho de 25/03/2019, informou que o processo estaria em condições de ser remetido para reunião de Câmara, nas condições que elencou no seu despacho. A 29/04/2019, a Câmara Municipal de Ourém deliberou solicitar um parecer ao Dr. Lorena de Séves sobre as condições previstas. --------- A LSA – Sociedade de Avogados, RL/António Lorena de Séves emitiu um parecer referindo que, embora parecesse que nada impedisse que a decisão de regularização impusesse indiretamente aquelas medidas compensatórias como condições, as medidas compensatórias a condicionar a decisão final da autoridade licenciadora e designadamente incluídas no EIA e na DIA favorável, deviam ser fundamentadamente medidas compensatórias dos impactes causados. --------- Deste modo procurou-se analisar se as medidas em causa tinham uma relação direta com os impactes causados, podendo de um modo geral estabelecer-se essa ligação, importando realçar que as condições devem ser impostas no âmbito da decisão da regularização da atividade pela DGEG. --------- Resumo: O Município pode propor que a Assembleia declare reconhecer o interesse público municipal na regularização solicitada, condicionada à inclusão das



medidas compensatórias a seguir enunciadas, no âmbito da decisão final da autoridade licenciadora e designadamente incluídas no EIA e na DIA favorável, que apresentem fundamentadamente medidas compensatórias dos impactes:------



---- 2. Na presença do requerimento registado sob o n.º 8491/2019, da firma **FILSTONE** – **Comércio de Rochas, S.A**, com sede na Estrada Coelho Prazeres, em Casal Farto, da Freguesia de Fátima, deste Concelho, a requerer, na qualidade de



arrendatária, a emissão de declaração de reconhecimento de interesse público municipal, para ampliação do limite da pedreira denominada "Casal Farto n.º 3", em 21.670 m², sita na referida morada e face à informação n.º 145/19, de 27 de fevereiro de 2019, da Chefe do Serviço de Ambiente e Sustentabilidade, que a seguir se reproduz na integra, na reunião de 29 de abril último, a Câmara deliberou solicitar à Sociedade de Advogados Lorena de Sèves & Associados, parecer jurídico sobre as medidas compensatórias propostas no despacho, datado de 25 de março de 2019, do Senhor Presidente da Câmara: "1. Enquadramento ---------- A empresa Filstone – Comércio de Rochas, SA solicitou a emissão da deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, nos termos da alínea a), do n.º 4, do artigo 5.º, do DL n.º 165/2014, de 5/11 na sua redação atual, para a ampliação da pedreira n.º 6762, denominada "Casal Farto n.º 3" (área licenciada de 9.068 m2). --------- Esta pedreira já tinha sido alvo de um pedido de interesse público ao abrigo do DL n.º 165/2014, de 5/11 na sua redação atual, para a ampliação da pedreira, numa área de 82.667 m<sup>2</sup>, que teve uma decisão favorável por parte da Assembleia Municipal, em 28/09/2015, tendo já sido decidido o processo de regularização através da emissão uma decisão favorável condicionada, na conferência decisória de 11/12/2018. --------- Em 2017, a empresa solicitou um novo pedido de declaração de interesse público municipal para uma nova ampliação de 21.121m<sup>2</sup> para a mesma pedreira, cujo processo foi analisado, tendo a Câmara Municipal de Ourém decidido devolver o processo para os serviços para reanálise, em 30 de outubro de 2017. --------- Recentemente, a empresa Filstone solicitou um novo pedido de interesse público para a mesma zona, para uma área de ampliação de 21.670 m<sup>2</sup>, em dois prédios rústicos (artigos 7378 e 4449). --------- Com esta nova ampliação, a empresa, na qualidade de arrendatário, refere o seguinte, apresentando a documentação respetiva: ------

- O objetivo do pedido está relacionado com o facto da crescente procura do recurso extraído "Creme de Fátima" pelos mercados emissores, principalmente o Chinês; --
- A empresa, consciente do conceito de desenvolvimento sustentável que obriga à satisfação de necessidades do presente sem comprometer as gerações futuras, deixa à consideração municipal duas medidas compensatórias, uma de carácter ambiental e outra de carácter social:------
  - Medidas compensatórias de carácter ambiental medidas ambientais a realizar no Terreno dos Medronheiros (área de 10.270,33 m²), propriedade da Junta de Freguesia de Fátima;



- Medidas compensatórias de carácter social encargos com remodelações no exterior e interior da Associação Centro de Dia da Freguesia de Fátima, no montante de 60.850,00€ e encargos com o projeto de arquitetura com vista à construção de um lar na freguesia de Fátima, no montante de 27.500,00€. ------
- 2. Análise do SAS -----

### 2.1 Pedreira Licenciada ------

---- A pedreira licenciada denomina-se "Casal Farto n.º 3", tem o n.º de ordem 6762 e uma área de licenciada de 9.068 m2.----

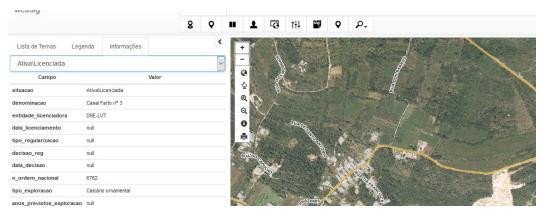


Figura 1: Pedreira licenciada – Casal Farto n.º 3 (limite amarelo)

#### 2.2 Pretensão Autorizada -------



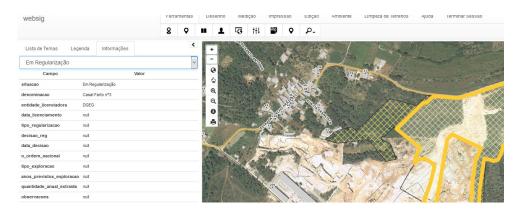


Figura 2: Limite do 1.º Pedido de Interesse Público (amarelo)

#### 2.3 Pretensão Atual ------

---- A ampliação corresponde a uma área de 21.670 m<sup>2</sup>, ficando esta pedreira com uma área total de 113.405 m<sup>2</sup> (9.068+82.667+21.670), correspondendo aos limites apresentados na figura seguinte:-----

e um da freguesia de Fátima, inscrito na matriz sob o artiç



Figura 3: Limite do 2.º Pedido de Interesse Público (vermelho)

### 2.3 Enquadramento no PDM em Vigor -----

#### 2.4 Análise do Fundamento da Pretensão -----



---- A pretensão em apreço deve ser analisada em diversas perspetivas, de modo a que se reúna a informação necessária a tomada de decisão, descriminando-se de seguida as perspetivas mais importantes:------



**Figura 4:** Regime do Uso do Solo proposto na Revisão do PDM (II n.º 79/17/DGT/671) Nota: A área indicada no mapa é ligeiramente inferior ao pedido atual (pedido inicial)

---- Sobre o aglomerado urbano importa referir o seguinte: -----

- A moradia mais próxima localiza-se no n.º 62 (ver contorno vermelho na figura 5)) da Rua da Francisca e foi vendida à empresa Filstone pelo Sr. Nelson César Silva; ------
- O pavilhão localizado no n.º 33, da Rua da Francisca e a moradia localizada no n.º 39 do Estrada Coelho Prazeres, com contorno amarelo, pertencem ao Sr. Aguinaldo Prazeres Antunes, primeiro outorgante no contrato de exploração que consta do processo, referente à exploração da área em apreço;
- A pedreira da empresa Pedra Alva situa-se junto ao aglomerado populacional.



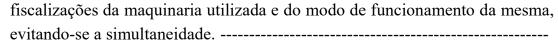


Figura 5: Aglomerado Urbano /Pretensão

- 2. <u>Económica</u> De acordo com o referido na memória descritiva do processo, a necessidade de expansão está relacionada com o facto da crescente procura do recurso extraído "Creme de Fátima" pelos mercados emissores, principalmente o Chinês; ------
- 3. <u>Impacte Ambiental</u> Os principais impactes ambientais são sentidos nos seguintes descritores: paisagismo; ar; e ruído. -----

- O <u>ruido</u> é um dos principais impactes na população local, sendo que as reclamações de ruído são sobretudo devido ao trabalho realizado fora das horas de expediente, pelo que devem ser impostos horários de laboração apenas em dias de semana e no horário normal de expediente e proceder a

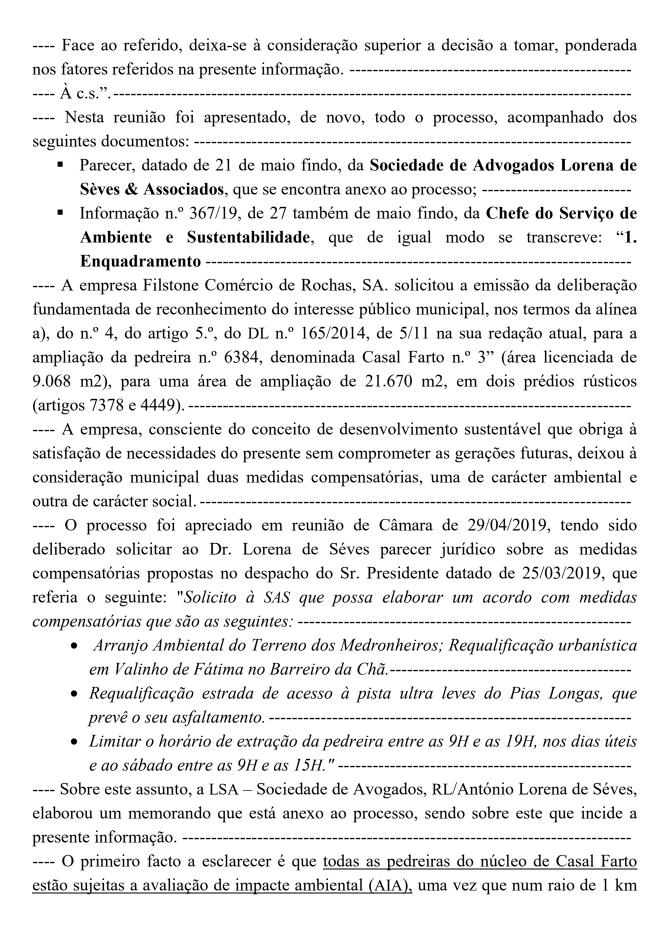




### 3. Conclusão -----

---- A empresa Filstone pretende ampliar a pedreira "Casal Farto n.º 3" através do regime jurídico de regularização de explorações, previsto no DL n.º 165/2014, de 5/11, na sua redação atual. ---------- Para a instrução do processo de regularização é necessário, nos termos da alínea a), do n.º 4, do artigo 5.º, apresentar uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.--------- A localização da área de ampliação, indicada no pedido, junto ao aglomerado populacional de Casal Farto, tem uma razão especifica, uma vez que é neste local que existe pedra de excelente qualidade, denominada "Creme de Fátima", que tem tido uma procura muito grande no mercado internacional, principalmente na China.--------- A atividade de exploração de inertes causa vários impactes ambientais, sendo que os mais sentidos pela população são os referentes à paisagem, ar e ruído. Sobre a paisagem, a empresa tem tido uma conduta exemplar em Casal Farto nos arranjos que tem feito nas suas pedreiras, tendo também suportado grande parte da pavimentação da Estrada da Pedra Alva, o que minimizou o impacte das poeiras na população local. Porém, relativamente ao ruido existem reclamações de laboração da empresa fora de horas de expediente, o que terá de ser corrigido, assim como a empresa deve ainda recorrer às melhoras técnicas disponíveis para a minimização de vibrações. ---------- Consciente dos impactes causados, a empresa Filstone propõe duas medidas de compensação, uma ambiental no arranjo do Terreno dos Medronheiros e outra social assumindo encargos com o Centro de Dia e com o projeto do futuro lar de idosos, num total de 88.350,00€.-----







as pedreiras existentes ultrapassam 15 hectares, sendo esta a condição necessária para sujeição do projeto a AIA, nos termos da alínea a), do n.º 2, do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 151-B/20013, de 31 de outubro alterado e republicado pelo DL n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, sendo a Autoridade de AIA a Agência Portuguesa do Ambiente (APA). --------- O segundo facto é que todas as pedreiras do núcleo de Casal Farto estão sujeitas a licenciamento da exploração, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, sendo a entidade licenciadora, a Direção Geral da Energia e da Geologia (DGEG). Apenas é emitida a licença de exploração da pedreira pela DGEG, quando esta tiver conhecimento da decisão da declaração de impacte ambiental (DIA), podendo o pedido de licenciamento de uma pedreira pode ser indeferido em vários casos, nos termos do artigo 30.º destacando-se o seguinte: Quando tenha sido emitida DIA desfavorável, nos casos de sujeição a AIA. ---- O DL n.º 165/2014, de 5/11, publicou o regime extraordinário de regularização, alteração e ampliação de explorações de massas minerais (pedreiras) existentes, que à data da sua entrada em vigor não tivessem título válido para toda a atividade, ficando em falta as ampliações efetuadas ou a efetuar, sendo condição obrigatória a "Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da exploração", emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----2. Parecer - LSA – Sociedade de Avogados, RL/António Lorena de Séves ---------- De acordo com o parecer da LSA – Sociedade de Avogados, RL/António Lorena de Séves, é o particular interessado que tem o ónus de instruir o seu pedido de regularização com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, bem como a caracterização dos métodos e sistemas disponíveis ou a implementar, incluindo medidas de minimização e de compensação de impactes (cfr. alínea j), do ponto 4, do artigo 5.º, do DL n.º 165/2014, de 5/11). ---------- No que diz respeito à Avaliação de Impacte Ambiental, o parecer refere que não é o facto de existir desconformidade com os instrumentos de gestão territorial, que este condiciona a decisão de declaração de impacte ambiental a emitir no âmbito deste regime de regularização, sendo que o estudo de impacte ambiental, neste caso de regularização, abrange apenas a identificação e avaliação dos impactes da exploração e desativação da atividade e o estabelecimento das respetivas medidas de minimização e/ou compensação e condicionantes (cfr. artigo 16.º /1 e 2). ------



---- Deste modo, é o particular que no âmbito do pedido de regularização e do Estudo de Impacte Ambiental, cuja responsabilidade de elaboração é sua, que deve propor as mencionadas medidas de compensação pelo impacte.-------- Relativamente à competência para determinar medidas compensatórias, o parecer da LSA - Sociedade de Avogados, RL/António Lorena de Séves refere que não encontrou qualquer norma legal que habilite a Câmara Municipal ou a Assembleia Municipal a propor ou a aceitar as mencionadas medidas compensatórias, em sede de apreciação e decisão da declaração de reconhecimento do interesse público municipal na regularização, pois estas são fixadas na decisão administrativa de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) que é um decisão administrativa distinta e a proferida por uma autoridade diferente (APA). --------- O Município tem competência, tendo outros aspetos em conta, para decidir declarar ou não declarar reconhecer o interesse público municipal na regularização pedida, a decidir pela autoridade competente de regularização (DGEG), o qual deve estar o mais completo possível para sobre ele poder decidir. Porém, nada impede que a Assembleia Municipal condicione resolutiva e indiretamente a eficácia da declaração de reconhecimento de interesse público municipal a que a decisão final de regularização da autoridade licenciadora (DGEG) imponha aquelas medidas compensatórias. O parecer refere que os órgãos municipais podem, na esteira do que fez o despacho do Sr. Presidente, decidir que este reconhecimento do interesse público fica condicionado à inclusão na decisão final de regularização das medidas compensatórias identificadas. --------- O parecer refere ainda que constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, e que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, entre outros, nos seguintes domínios: g) saúde; i) habitação: k) ambiente; e ordenamento do território e urbanismo (cfr. artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09). ---------- Ora, é sobre os referidos interesses públicos afetados positivamente ou negativamente pelos impactes do pedido de regularização que incide necessariamente, e apenas incide, a decisão da Assembleia Municipal sobre a declaração fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização pedida.--------- As medidas compensatórias são típicas do Estudo de Impacte Ambiental e da declaração de Impacte Ambiental, decisão administrativa distinta e a proferir por autoridade diferente das autoridades municipais. -----

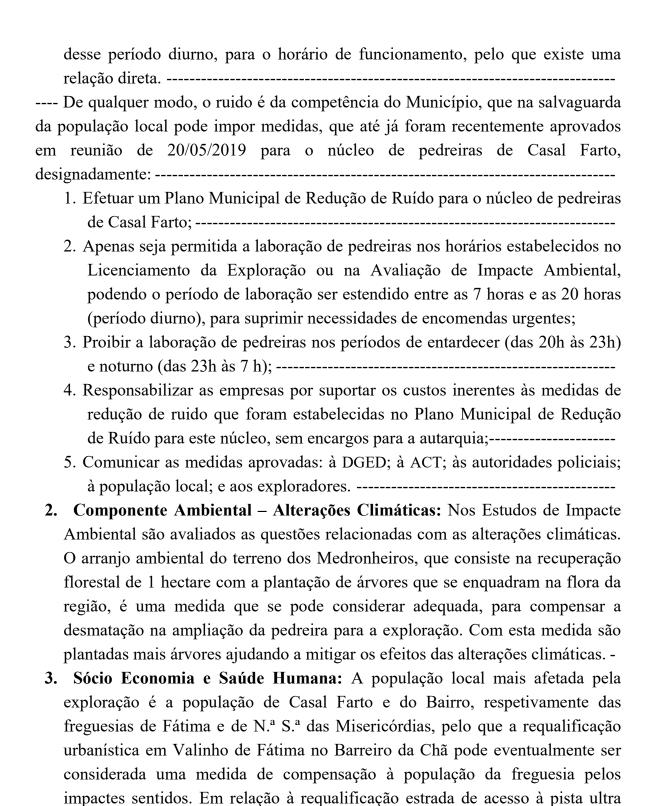


- Ora porque contrários ao fim que se destina (a decisão de regularização, como dispensa de exigências legais); ------
- Ora porque não têm uma relação direta com o conteúdo principal do próprio ato de declaração, mas com a decisão de regularização. -----
- 3. Parecer do SAS------
- ---- De acordo com o parecer da LSA Sociedade de Avogados, RL/António Lorena de Séves, as medidas compensatórias a condicionar a decisão final da autoridade licenciadora e designadamente incluídas no EIA e na DIA favorável, devem ser fundamentadamente medidas compensatórias dos impactes causados. -----
- ---- Deste modo, por um lado, o Decreto-Lei n.º 151-B/20013, de 31 de outubro alterado e republicado pelo DL n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados que sejam suscetíveis de produzir efeitos significativos no ambiente, refere que são objetivos da Avaliação de Impacte Ambiental, os seguintes (cfr. Artigo 5.º): ------
  - a) Identificar, descrever e avaliar, de forma integrada, em função de cada caso particular, os possíveis impactes ambientais significativos, diretos e indiretos, de



um projeto e das alternativas apresentadas, tendo em vista suportar a decisão sobre a respetiva viabilidade ambiental, e ponderando nomeadamente os seus efeitos sobre: i)-A população e a saúde humana; ----ii) A biodiversidade, em especial no que respeita às espécies e habitats protegidos nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual; ----iii) O território, o solo, a água, o ar, o clima, incluindo as alterações climáticas; iv) Os bens materiais, o património cultural, arquitetónico e arqueológico e a paisagem; ----v) A interação entre os fatores mencionados, incluindo os efeitos decorrentes da vulnerabilidade do projeto perante os riscos de acidentes graves ou de catástrofes que sejam relevantes para o projeto em causa. ----b) Definir medidas destinadas a evitar, minimizar ou compensar tais impactes, auxiliando a adoção de decisões ambientalmente sustentáveis; -----c) Instituir um processo de verificação, a posteriori, da eficácia das medidas adotadas, designadamente, através da monitorização dos efeitos dos projetos avaliados; ----d) Garantir a participação pública e a consulta dos interessados na formação de decisões que lhes digam respeito, privilegiando o diálogo e o consenso no desempenho da função administrativa--------- Por outro lado, as medidas previstas e em causa estão relacionadas com: -----1. os horários de funcionamento (limitar o horário de extração da pedreira entre as 9H e as 19H, nos dias úteis e ao sábado entre as 9H e as 15H), medida proposta pelo Sr. Presidente;-----2. o Arranjo Ambiental do Terreno dos Medronheiros, medida proposta pelo explorador; -----3. a Requalificação urbanística em Valinho de Fátima no Barreiro da Chã, medida proposta pelo Sr. Presidente;-----4. a Requalificação estrada de acesso à pista ultra leves do Pias Longas, que prevê o seu asfaltamento, medida proposta pelo Sr. Presidente. -----Horários de Funcionamento: Em relação aos horários de funcionamento, todas as pedreiras que tiveram parecer dos serviços municipais, no âmbito dos Estudos de Impacte Ambiental (EIA) ou de licenciamento da exploração apresentaram horários de funcionamento no período diurno (entre as 7 horas e as 20 horas), normalmente 40 horas semanais, entre as 8 horas e as 17 horas, tendo as medições e simulações do EIA no descritor ruido sido feitas dentro





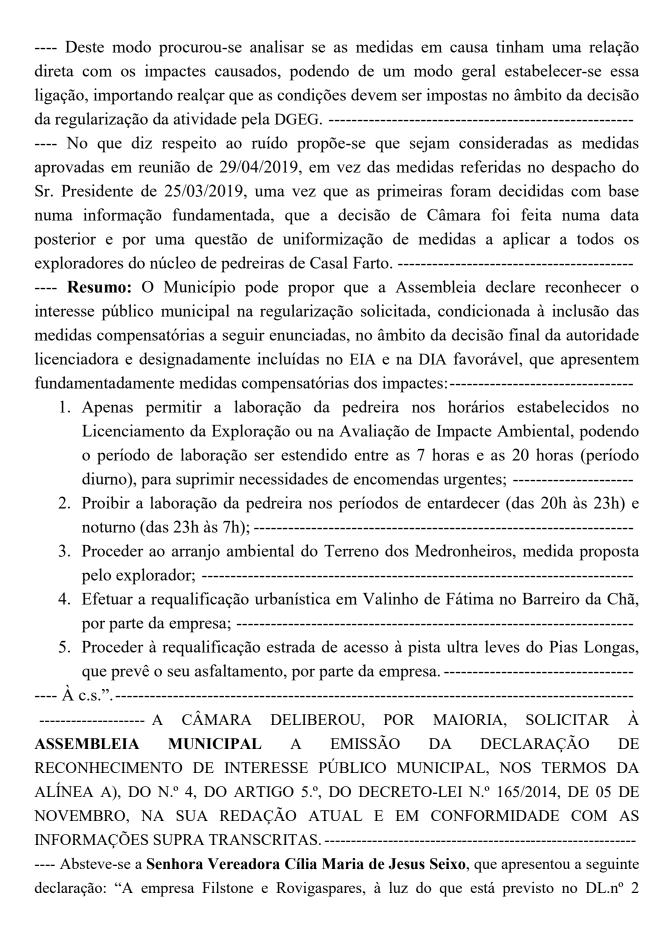
leves do Pias Longas, que prevê o seu asfaltamento, esta pode considerada uma medida de compensação a estas populações pelos impactes sentidos, uma vez que vai permitir um mais rápido e melhor acesso a transporte aéreo em caso de

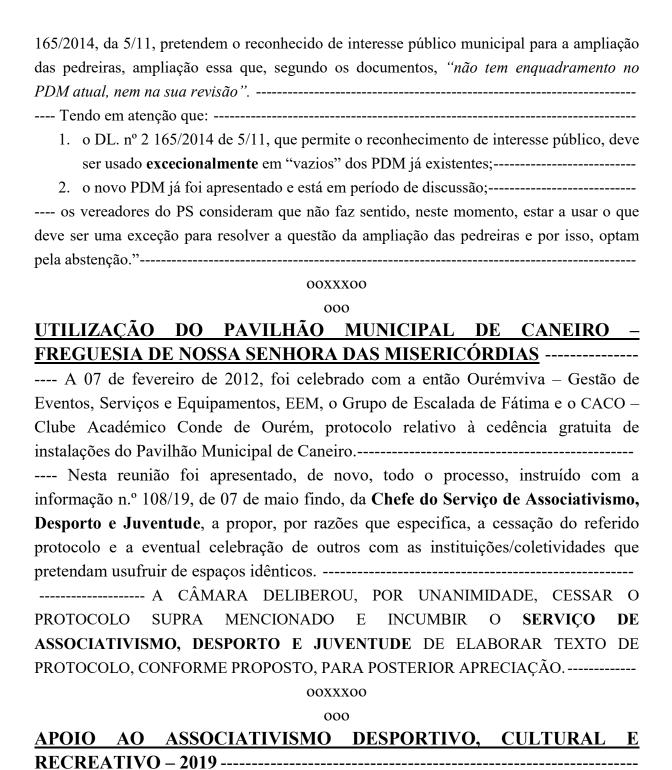


acidente ou em caso de problema de saúde grave, sendo uma medida que contribui para a salvaguarda da saúde humana.

# 4. Conclusão --------- A empresa Filstone Rovigaspares está a desencadear um processo de regularização da pedreira "Casal Farto n.º 3" através do regime jurídico de regularização de explorações, previsto no DL n.º 165/2014, de 5/11, na sua redação atual, tendo solicitado um pedido de reconhecido interesse público municipal para a ampliação de uma área de pedreira, que não tem enquadramento no PDM atual, nem na sua revisão. ---- A localização da área de ampliação, indicada no pedido, junto ao aglomerado populacional de Casal Farto, tem uma razão especifica, uma vez que é neste local que existe pedra de excelente qualidade, denominada "Creme de Fátima", que tem tido uma procura muito grande no mercado internacional, principalmente na China.--------- A atividade de exploração de inertes causa vários impactes ambientais, sendo que os mais sentidos pela população são os referentes à paisagem, ar e ruído. Sobre a paisagem, a empresa tem tido uma conduta exemplar em Casal Farto nos arranjos que tem feito nas suas pedreiras, tendo também suportado grande parte da pavimentação da Estrada da Pedra Alva, o que minimizou o impacte das poeiras na população local. Porém, relativamente ao ruido existem reclamações de laboração da empresa fora de horas de expediente, o que terá de ser corrigido, assim como a empresa deve ainda recorrer às melhoras técnicas disponíveis para a minimização de vibrações. --------- Consciente dos impactes causados, a empresa Filstone propôs duas medidas de compensação, uma ambiental e uma de carácter social.--------- A exploração está sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental que têm como objetivo a avaliação e a imposição de medidas de minimização dos impactes ambientais, bem como a sua monitorização. --------- O Sr. Presidente, por despacho de 25/03/2019, informou que o processo estaria em condições de ser remetido para reunião de Câmara, nas condições que elencou no seu despacho. A 29/04/2019, a Câmara Municipal de Ourém deliberou solicitar um parecer ao Dr. Lorena de Séves sobre as condições previstas. --------- A LSA – Sociedade de Avogados, RL/António Lorena de Séves emitiu um parecer referindo que, embora parecesse que nada impedisse que a decisão de regularização impusesse indiretamente aquelas medidas compensatórias como condições, as medidas compensatórias a condicionar a decisão final da autoridade licenciadora e designadamente incluídas no EIA e na DIA favorável, deviam ser fundamentadamente medidas compensatórias dos impactes causados. -----

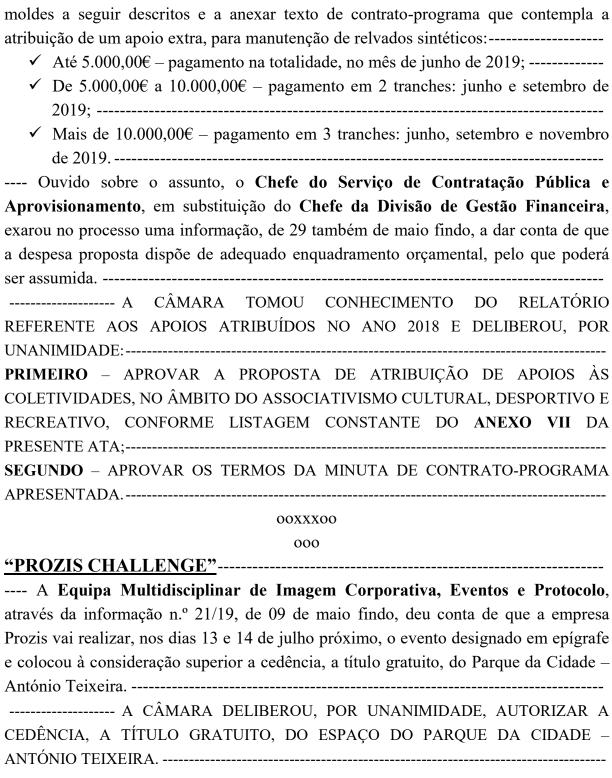


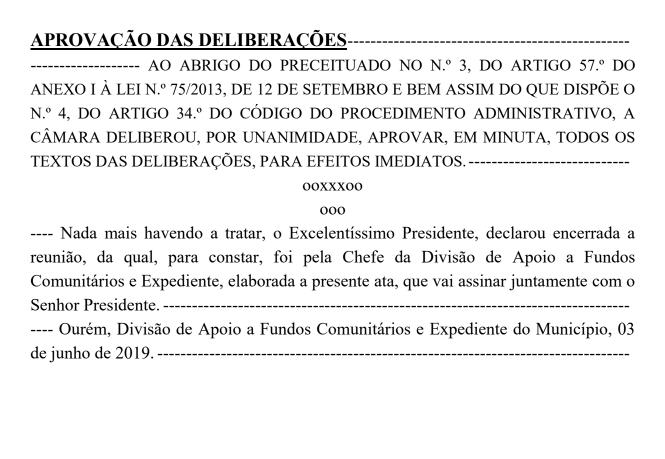




---- Foi apreciada a informação n.º 124/19, datada de 24 de maio findo, da **Chefe do Serviço de Associativismo, Desporto e Juventude**, a anexar o relatório dos apoios atribuídos às associações/coletividades, em 2018 e a deixar à consideração superior a aprovação dos valores a atribuir no âmbito do apoio ao associativismo para 2019, nos







O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

A CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO A FUNDOS COMUNITÁRIOS E EXPEDIENTE,



# ORDEM DO DIA PARA A REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL MARCADA PARA 03/06/2019

= PERÍODO DE "ANTES DA ORDEM DO DIA" – ARTIGO 52.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

#### 1. PRESIDÊNCIA

# 1.1. COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- = Da aprovação dos projetos de licenças para construção, reedificação ou conservação sobre os quais despachou em conformidade com a delegação de competências, efetuada em reunião de 2018.07.16;
- = Da aprovação de licenças em processos com competência delegada ao abrigo do n.º 1, do artigo 34.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- = Pagamentos;
- = Aprovação de atas Reunião de Câmara de 20 de maio de 2019.

## 1.2. GABINETE DE APOIO À VEREAÇÃO

= Ampliação do Cemitério de Fátima - Expropriação de parcela de terreno - Ofício n.º 38/2019, de 11 de abril transato, da Junta de Freguesia de Fátima.

# 1.3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

= Autorização prévia para ações de (re)arborização – Carta registada sob o n.º 22.040/2019, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., sobre pedido de Maria Otília Silva Patrão.

#### 2. DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

- = Apoio às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho Propostas de protocolos Informação n.º 49/19, de 23 de maio, do Chefe da Divisão de Gestão Financeira (DGF);
- = Constituição de Fundos Fixos de Caixa Temporários Informação n.º 52/19, de 29 de maio, do Chefe da DGF.

#### 2.1. SETOR DE CONTABILIDADE

= Ourémviva – Gestão de Eventos, Serviços e Equipamentos, E.M., S.A. – Cedência da posição contratual – Informação n.º 20/19, de 04 de abril de 2019, do Setor de Contabilidade.

#### 2.2. SETOR DE PATRIMÓNIO

- = Zona Industrial de Ourém Casal dos Frades Seiça Alienação dos Lotes C e D Abertura de propostas;
- = Requalificação da Rua Tenente Coronel Moreira Lopes Freguesia de Nossa Senhora da Piedade Relatório de reunião, datado de 08 de fevereiro de 2019, do Setor de Património (SP):
- = Alienação de dois lotes de terreno Rua Nossa Senhora do Patrocínio Matas União das Freguesias de Matas e Cercal Informação n.º 104/19, de 16 de maio, do SP;
- = Arrendamento dos edificios A e B, sitos em Agroal Libertação de garantia bancária Informação n.º 105/19, de 22 de maio, do SP;
- = Construção de nova captação de água em Casal do Ribeiro União das Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos Aquisição de parcela de terreno em direito de superfície Informação n.º 107/19, de 28 de maio, do SP;



= Contrato de arrendamento de edifício sito em Agroal, destinado a cafetaria/bar, restaurante ou similar, incluindo exploração do parque de estacionamento – Apreciação da minuta do contrato.

# 2.3. SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO

- = P017/2019 Construção do Centro Escolar de Carvoeira Freguesia de Caxarias Informação n.º 188/19, de 07 de maio, do Serviço de Contratação Pública e Aprovisionamento (SCPA);
- = "P020/2019 Requalificação do antigo JI para a extensão do Centro de Saúde (UCS Alburitel)" Informação n.º 202/19, de 15 de maio, do SCPA;
- = "P021/2019 Requalificação da antiga EB1 para a extensão do Centro de Saúde (UCS Olival)" Informação n.º 203/19, de 15 de maio, do SCPA;
- = "P022/2019 Requalificação do antigo JI para a extensão do Centro de Saúde (UCS Sobral)" Informação n.º 201/19, de 15 de maio, do SCPA;
- = P064/2019 Construção do Passadiço do Agroal Informação n.º 196/19, de 28 de maio, do SCPA;
- = P065/2019 Desratização e desbaratização dos coletores do Concelho Informação n.º 190/19, de 08 de maio, do SCPA;
- = P068/2019 Reabilitação da rede viária do Concelho Rua Principal Alveijar Freguesia de Atouguia Informação n.º 217/19, de 21 de maio, do SCPA;
- = P071/2019 Fornecimento contínuo e transporte de massas a frio a granel, para reposição de stock em armazém durante 12 meses Informação n.º 221/19, de 23 de maio, do SCPA;
- = P072/2019 Serviços de fiscalização e coordenação de segurança da empreitada de "Reabilitação do Cineteatro Municipal de Ourém" Informação n.º 222/19, de 23 de maio, do SCPA.

# 3. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS URBANOS

= Pedido de cedência de calçada – Requerimento registado sob o n.º 19.817/2018, de Cesário Miguel dos Santos Gaspar.

#### 4. DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

- = Licenciamento de obra particular Processo registado sob o n.º 2062/2008, de que é titular Patrícia Isabel Pereira Vieira, instruído com a informação n.º 55/19, de 17 de maio, da Divisão de Ordenamento do Território (DOT);
- = Centro de 3.ª Idade de Gondemaria Pedido de isenção do pagamento de taxas Carta, datada de 11 de abril de 2019, da instituição;
- = Beneficiação/demolição de edificação Segurança e salubridade públicas Comunicação interna n.º 46, datada de 22 de abril de 2019, do Senhor Presidente da Câmara;
- = Loteamento urbano Requerimento registado sob o n.º 1416/2018, da firma Agro-Indústria Fonte da Moura, Limitada.

# 5. DIVISÃO DE AÇÃO CULTURAL

= Candidatura à medida Contrato Emprego-Inserção (CEI) a afetar à Divisão de Ação Cultural – Informação n.º 89/19, de 03 de maio, da Chefe da Divisão de Ação Cultural.

# 6. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

- = Apoio à natalidade e à infância:
  - 1. Análise de candidaturas:



- Informação n.º 456/19, de 14 de maio, da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde (DEASS);
- Informação n.º 458/19, de 14 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 461/19, de 15 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 462/19, de 15 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 463/19, de 16 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 464/19, de 16 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 467/19, de 17 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 468/19, de 17 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 469/19, de 17 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 470/19, de 17 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 472/19, de 17 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 474/19, de 17 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 476/19, de 17 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 477/19, de 20 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 478/19, de 20 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 480/19, de 20 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 482/19, de 21 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 483/19, de 21 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 484/19, de 21 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 485/19, de 21 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 486/19, de 21 de maio, da DEASS;
  Informação n.º 488/19, de 21 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 489/19, de 22 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 492/19, de 22 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 493/19, de 22 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 495/19, de 22de maio, da DEASS;
- Informação n.º 497/19, de 23 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 499/19, de 23 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 501/19, de 24 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 504/19, de 27 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 505/19, de 28 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 509/19, de 28 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 510/19, de 28 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 511/19, de 28 de maio, da DEASS;
- Informação n.º 512/19, de 28 de maio, da DEASS;
- 2. Procedimentos Informação n.º 479/19, de 20 de maio, da DEASS;
- = Cedência de espaço para fornecimento de refeições aos alunos do pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico de Rio de Couros e prolongamento de horário Renovação do protocolo com a União das Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos Informação n.º 452/19, de 13 de maio, da DEASS;
- = Tarifário de venda de água Atribuição de tarifa social Utilizador doméstico Informação n.º 459/19, de 14 de maio, da DEASS;
- = Época balnear 2019 Utilização das Piscinas Municipais de Ourém Informação n.º 473/19, datada de 17 de maio, da DEASS;



- = Desenvolvimento da Atividade Socialmente Útil Adenda ao protocolo Informação n.º 475/19, de 15 de maio, da DEASS;
- = Clube Aprender e Brincar Normas de utilização Ano letivo 2019/2020 Informação n.º 481/19, de 21 de maio, da DEASS;
- = Proposta de revisão do Regulamento de Apoio à Natalidade e à Infância Informação n.º 514/19, de 28 de maio, da DEASS.

# 7. DIVISÃO DE APOIO A FUNDOS COMUNITÁRIOS E EXPEDIENTE

## 7.1. SECÇÃO DE EXPEDIENTE, ARQUIVO E REPROGRAFIA

= Ampliação do número de compartes ou constituição de compropriedade – Requerimento registado sob o n.º 19.544/2019, de Georgino Ferreira Dias, sobre prédio sito em Cerejeiras – União das Freguesias de Matas e Cercal.

#### 7.2. SETOR DE TRANSPORTES

= Transportes escolares – Ano letivo 2018/2019 – Aluno matriculado na Escola Básica e Secundária de Ourém – Informação n.º 175/19, datada de 06 de maio, do Setor de Transportes.

## 8. SERVIÇO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

- = Taxas de conservação das redes e sistema de saneamento, tarifa de tratamento de águas residuais, tarifa de recolha, transporte e tratamento de RSU's:
  - 3. Não funcionamento do sistema (Rede de esgotos domésticos) Informação n.º 331/19, de 10 de maio, do Serviço de Ambiente e Sustentabilidade (SAS);
  - 4. Devolução de verba, por motivo de rotura:
    - Informação n.º 348/19, de 20 de maio, do SAS;
    - Informação n.º 349/19, de 20 de maio, do SAS;
    - Informação n.º 350/19, de 20 de maio, do SAS;
    - Informação n.º 351/19, de 20 de maio, do SAS;
- = Atribuição de tarifa social Informação n.º 343/19, de 16 de maio, do SAS;
- = Pedidos de Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal:
  - 1. Requerimento registado sob o n.º 21.294/2017, da empresa ROVIGASPARES Extração e Transformação de Mármores e Rochas Afins, Limitada;
  - 2. Requerimento registado sob o n.º 8491/2019, da firma Filstone Comércio de Rochas, S.A..

## 9. SERVIÇO DE ASSOCIATIVISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

= Utilização do pavilhão municipal de Caneiro – Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias – Informação n.º 108/19, de 07 de maio, da Chefe do Serviço de Associativismo, Desporto e Juventude.

# 10. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE IMAGEM CORPORATIVA, EVENTOS E PROTOCOLO

= "Prozis Challenge" – Informação n.º 21/19, de 09 de maio, da Equipa Multidisciplinar de Imagem Corporativa, Eventos e Protocolo.



## Câmara Municipal de Ourém, 29 de maio de 2019

#### O Presidente da Câmara

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque



# ADITAMENTO À ORDEM DO DIA PARA A REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL MARCADA PARA 03/06/2019

## 9. SERVIÇO DE ASSOCIATIVISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

= Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo – Ano 2019 – Informação n.º 124/19, de 24 de maio, da Chefe da Serviço de Associativismo, Desporto e Juventude.

Câmara Municipal de Ourém, 30 de maio de 2019

O Presidente da Câmara

Luís Miguel Albuquerque



# DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Processos deferidos por despachos dos Exmos. Presidente e Vereadores, 20-05-2019 a 31-05-2019

	Tesidente e vereadores, 20-05-20				
Processo nº	Requerente	Local			
298/2015	Albino Fernandes Lopes	Rua do Mercado, nº 13 – Carvoeira – Freguesia de Caxarias			
1096/1998	António R. Simões, Unipessoal, Lda.	Zona Industrial de Casal dos Frades - Lote 100 – Freguesia de Seiça			
412/2004	Auto Gonçalves, Lda.	Rua Dionísio Oliveira Reis – Lagarinho – Freguesia de Nossa Senhora da Piedade			
887/2019	Condomínio do Prédio sita Rua 9 de Junho e Rua Manuel Trezentos	Rua Manuel Trezentos e Rua 9 de Junho - Freguesia de Caxarias			
131/2019	Condomínio do Prédio sito na Travessa Milheira n.º 13 - Ourém	Travessa da Milheira - Ourém - Freguesia de Nossa Senhora da Piedade			
180/2017	CRIF – Centro de Reabilitação e Integração de Fátima	Rua das Pedreiras – Moimento - Freguesia de Fátima			
17/2019	Fernando Manuel Dias dos Santos	Vale das Antas, n.º 8 – Freguesia de Urqueira			
312/2018	FGMU – Imoveis, S.A.	Ramila – Freguesia de Fátima			
71/2019	Francisco Alves Costa da Cruz	Rua Coronel Patacho – Peras Ruivas – Freguesia de Seiça			
72/2019	Francisco Alves Costa da Cruz	Rua Coronel Patacho – Peras Ruivas – Freguesia de Seiça			
311/2018	Francisco Isidro Mendes Oliveira	Rua dos Bombeiros Voluntários de Ourém, n.º 10 – Ourém - Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias			
288/2015	Henrique de Oliveira Ribeiro	Estrada do Outeiro da Calçada – Gondemaria – da União das Freguesias de Gondemaria e Olival			
130/2018	João Manuel Gonçalves Oliveira	Travessa da Rua do Cubo – Freguesia de Atouguia			
205/2016	José Alberto Lourenço Lopes	Rua do Estreito - n.º 35 – Carvalhal de Cima – União das Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos			
46/2018	Maria Margarida dos Santos Neves Ferreira Lopes	Estrada Nacional 356, n.º 12 – Casal Castanheiro - Freguesia de Nossa Senhora da Piedade			
338/2017	Nelson Manuel Marques de Brito	Estrada Principal n.º 57 – Cristóvãos – Freguesia de Seiça			
241/2018	Ricardo Jorge Ferreira Freitas Coelho	Rua das Escolas – Cidral – Gondemaria - da União das			



		Freguesias de Gondemaria Olival
288/2019	Stephanie de Oliveira Pereira	Rua Nossa Senhora de Fátima – Freguesia de Caxarias
346/2016	Tânia Patrícia Ferreira Lains	Estrada da Figueirinha – Tapada – Alqueidão – Freguesia de Nossa Senhora da Piedade
2047/2010	Trigénios – Tecnologias de Informação, S.A.	Av. Beato Nuno, n.º 340 - Lote 9 – Cova da Iria - Freguesia de Fátima

Ourém 03 de junho de 2019

A Assistente Técnica de Apoio Administrativo da DOT



# SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E CONTENCIOSO Processos deferidos por despacho do Ex.mo Presidente e/ou Vereador, de 20/05/2019 a 31/05/2019

Número Entrada	Requerente	Tipo de Licenciamento
20209	Freguesia de Fátima	Licença de ruído
20860	Fábrica da Igreja Paroquial da Ribeira do Fárrio	Licença de ruído
20863	Agrupamento de Escolas Conde de Ourém	Licença de ruído
18873	União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais	Outras atividades que podem afetar o trânsito normal
18600	Costa & Pereira-Turismo, Lda.	Averbamento à Licença de Táxi
19805	Manuel dos Santos Marques Rodrigues	Averbamento à Licença de Táxi
21210	José Pereira dos Santos	Certidão de Licença de conduçã
21143	Congregação Missionárias Reparadoras do S. C de Jesus	Inspeção Periódica de Elevador
21212	Maria Augusto Lopes dos Santos Duarte	Inspeção Periódica de Elevador
20646	Prov. Portuguesa Missionários Coração de Maria - Seminário	Inspeção Periódica de Elevador
20685	Consolata Hotel, SA	Inspeção Periódica de Elevador
20620	Grupo Motard Bielas Torcidas	Outras atividades que podem afetar o trânsito normal
10857	BTT Clube dos Pinheiros	Outras atividades que podem afetar o trânsito normal
22571	Somerali, SA – Hotel 4 Estações	Inspeção Periódica de Elevador
22569	Somerali, SA – Hotel 4 Estações	Inspeção Periódica de Elevador
21773	Apdaf-Assoc.Prom.Apoio Família	Licença de Ruído
18873	União das Freguesia de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais	Outras atividades que podem afetar o trânsito normal

Ourém, 03 de junho de 2019

Vítor Manuel de Sousa Dias



#### **APOIO FINANCEIRO**

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURÉM E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE OURÉM — "APOIO FINANCEIRO A ATIVIDADES ESPECÍFICAS DESENVOLVIDAS PELOS BOMBEIROS DE OURÉM"

#### Considerando que:

- a) De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho), a proteção civil é uma atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram, circunstância que deriva numa atividade permanente, multidisciplinar e plurissectorial;
- b) A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ourém (AHBVO), através do seu corpo de bombeiros, é um agente de proteção civil, em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, a qual aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, desempenhando um papel fulcral em matéria de prevenção e socorro de pessoas e bens na sua área de intervenção adstrita ao concelho de Ourém;
- c) O Corpo de Bombeiros é uma estrutura operacional de referência obrigatória nessa missão de defesa e salvaguarda de pessoas e bens, treinada e preparada para agir com prontidão, constituindo um elo privilegiado de intervenção prioritária num vasto leque de ocorrências, detendo infraestruturas organizativas e de trabalho que permitem, sob diversos regimes de permanência e execução, um atendimento da população 24 horas por dia, todos os dias do ano;
- d) Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, de acordo com alínea j) do n.º 2, do art. 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (adiante designado por RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- e) O Município de Ourém pretende dotar a associação de melhores recursos, especificamente financiando atividades específicas de caracter extraordinário, tais como: participação no Concurso Nacional de Manobras e funcionamento da escolinha de infantes e cadetes;
- f) A Fanfarra da AHBVO assinala este ano o seu 40° aniversário e irá deslocar-se aos Estados Unidos da América onde irá atuar perante a comunidade oureense e



portuguesa, em geral, a convite do Município de Yonkers – Newark, sendo escassos os recursos que a associação tem disponíveis para fazer face a esta despesa;

g) O Pavilhão Gimnodesportivo dos Bombeiros de Ourém é utilizado regularmente pela comunidade local, particularmente por algumas associações locais, de forma gratuita, pelo que o Município de Ourém deverá compensar as despesas de funcionamento daí decorrentes, constituindo uma bolsa de horas de afetação do equipamento a requerimento desta autarquia, com um volume global de 125 horas, comparticipadas ao valor hora de 20 euros (total de 2.500 euros).

Pelo exposto e nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo entre

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Município de Ourém, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501 280 740, com sede em Ourém, na Praça D. Maria II, n.º 1, 2490-499 Ourém representado neste ato pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque;

е

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ourém, pessoa coletiva de direito privado com o NIPC 501 202 749, com sede na Av. D. Nuno Álvares Pereira, n.º 273, 2494-909 Ourém, representada neste ato pelo Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ourém, Rui Manuel Santos Neves.

O qual se rege pelas seguintes cláusulas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a atribuição de um apoio financeiro consignado às seguintes atividades:

- a) Participação no Concurso Nacional de Manobras com três equipas: 1.500 euros;
- b) Escolinha de Infantes e cadetes: 1.000 euros;



- c) Banco de 125 horas de utilização do Pavilhão Desportivo, com um preço unitário de 20€/hora: 2.500 euros;
- d) Deslocação da Fanfarra aos Estados Unidos da América em junho de 2019: 20.000 euros.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### (Apoio financeiro)

- O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro até ao montante de 25.000,00€ (Vinte e Cinco Mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto na cláusula seguinte.
- Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja superior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro atribuído pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao montante atribuído referido no número 1 da presente cláusula
- Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja inferior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro a conceder pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao valor executado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Plano de pagamentos)

- 1. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
  - a. 20.000,00 euros (Vinte Mil Euros), em junho de 2019
  - b. 5.000,00 euros (Cinco Mil Euros), em setembro de 2019.
- O pagamento da segunda prestação está condicionado à apresentação de documentos de despesa e a comprovativo do pagamento de despesas em montante igual ou superior ao montante referente à prestação anterior.
- 3. Nos 30 dias subsequentes à ocorrência da última prestação, deverá o Segundo Outorgante efectuar a apresentação de documentos de despesa e respectivos comprovativos de pagamento em montante igual ou superior ao montante da respectiva prestação, facto que, caso não ocorra, implica a devolução do valor pago correspondente à última prestação.

4.	O pagamen	to será efect	uado	por transfe	erência banc	ária,	para a	conta	bar	ncária	da
	Associação	Humanitária	dos	Bombeiros	Voluntários	de (	Ourém,	com o	nú	mero	de
	identificação	bancária _					da	entida	de	bancá	iria



, conform	e	declaração	em	Anexo	- I	, a	qual
faz parte integrante do presente contrato-prograi	ma	а.					

#### **CLÁUSULA QUARTA**

#### (Obrigações genéricas do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento ao cumprimento do presente protocolo de colaboração;
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio que lhe está a ser concedido tendo em conta o objeto do presente protocolo de colaboração;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de eficácia e eficiência na gestão do apoio que lhe está a ser concedido;
- d) Divulgar no âmbito do objeto ao abrigo do presente protocolo "Apoio do Município de Ourém";
- e) Cumprir o estabelecido no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), considerando que a ação em causa é financiada maioritariamente por recursos públicos;
- f) Manter nas suas instalações, dossier devidamente organizado, com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito deste protocolo, bem como os documentos comprovativos da realização das despesas, sob a forma de documentos originais ou cópias autenticadas e, disponibilizá-los (diretamente ou através dos seus representantes legais ou institucionais) para consulta sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do acompanhamento, controlo e auditoria das operações, devendo ser mantido durante três anos após o término do presente protocolo;
- g) Apresentar a situação regularizada perante a Segurança Social e a Direção-Geral dos Impostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

#### (Obtenção cumulativa de outro financiamento público externo)

 Caso o Segundo Outorgante obtenha outro financiamento externo público, diretamente consignado ao objeto de apoio estabelecido, designadamente o disposto na cláusula primeira, deverá de imediato comunicar a referida ocorrência ao Primeiro Outorgante, especificando as componentes elegíveis e o montante obtido.



2. Na circunstância de se verificar o previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante condicionará os apoios financeiros atribuídos no presente protocolo, até ao montante não comparticipado por outras entidades públicas, com o propósito de não se verificar um duplo financiamento público consignado ao objeto de apoio definido.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

#### (Apoio técnico)

O Primeiro Outorgante apoiará tecnicamente o Segundo Outorgante no âmbito do presente protocolo, através dos recursos humanos e meios disponíveis no Município, em estrita observância à racionalidade das necessidades demonstradas e sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços municipais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### (Acompanhamento e fiscalização das atividades objeto de apoio)

A atividade comparticipada no âmbito do presente contrato ao Segundo Outorgante será objeto de acompanhamento e fiscalização por equipa definida pelo Primeiro Outorgante, à qual compete autenticar a conformidade dos respetivos documentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

#### (Revisão do Protocolo de Colaboração)

O presente protocolo de colaboração pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso Interesse Público.

#### **CLÁUSULA NONA**

#### (Incumprimento, rescisão e sanções)

- O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes eventualmente já recebidos.
- O incumprimento do presente protocolo de colaboração constitui impedimento para a apresentação de novo Pedido de Atribuição de Apoio por parte do Segundo Outorgante durante um período mínimo de 3 anos.



#### CLÁUSULA DÉCIMA

#### (Vigência do Protocolo de Colaboração)

Sem prejuízo do disposto na cláusula terceira, o período de vigência do presente protocolo de colaboração inicia-se com a sua celebração e decorre até que ocorra a justificação do montante inerente à última prestação relativa ao apoio atribuído.

reende <u>7</u> folhas às quais se juntam
rubricadas pelos Outorgantes, à exceção da
s mesmos.
de 2019, em dois exemplares de
eles aos seus Outorgantes.
Pelo Segundo Outorgante
Rui Manuel Santos Neves
1



#### **APOIO FINANCEIRO**

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURÉM E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FÁTIMA — "APOIO FINANCEIRO A ATIVIDADES ESPECÍFICAS DESENVOLVIDAS PELOS BOMBEIROS DE FÁTIMA"

#### Considerando que:

- a) De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho), a proteção civil é uma atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram, circunstância que deriva numa atividade permanente, multidisciplinar e plurissectorial;
- b) A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fátima (AHBVF), através do seu corpo de bombeiros, é um agente de proteção civil, em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, a qual aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, desempenhando um papel fulcral em matéria de prevenção e socorro de pessoas e bens na sua área de intervenção adstrita ao concelho de Ourém;
- c) O Corpo de Bombeiros é uma estrutura operacional de referência obrigatória nessa missão de defesa e salvaguarda de pessoas e bens, treinada e preparada para agir com prontidão, constituindo um elo privilegiado de intervenção prioritária num vasto leque de ocorrências, detendo infraestruturas organizativas e de trabalho que permitem, sob diversos regimes de permanência e execução, um atendimento da população 24 horas por dia, todos os dias do ano;
- d) Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, de acordo com alínea j) do n.º 2, do art. 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (adiante designado por RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- e) O Município de Ourém pretende dotar a associação de melhores recursos, especificamente financiando atividades específicas de caracter extraordinário, tais como: participação no Concurso Nacional de Manobras, funcionamento da escolinha de infantes e cadetes e comparticipação nas despesas resultantes das peregrinações mais emblemáticas 10 de junho, 12 e 13 de outubro, 12 a 15 de agosto, 8 de dezembro e bênção dos capacetes.



Pelo exposto e nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo entre

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Município de Ourém, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501 280 740, com sede em Ourém, na Praça D. Maria II, n.º 1, 2490-499 Ourém representado neste ato pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque;

е

**SEGUNDO OUTORGANTE**: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fátima, pessoa coletiva com o NIPC 503 677 370, com sede na Av. D. José Alves Correia da silva, n.º 326-330, apartado 127, 2495-908 Fátima, representada neste ato pelo Presidente da Direção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fátima, Amorim Pereira Gonçalves.

O qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

(Objeto)

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a atribuição de um apoio financeiro consignado às seguintes atividades:

- a) Participação no Concurso Nacional de Manobras: 500 euros;
- b) Escolinha de Infantes e cadetes: 1.000 euros;
- c) Peregrinações mais emblemáticas: 10 de junho, 12 a 15 de agosto, 12 e 13 de outubro, 8 de dezembro e bênção dos capacetes: 8.500 euros.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

(Apoio financeiro)

 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro até ao montante de 10.000,00€ (Dez Mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto na cláusula seguinte.



- Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja superior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro atribuído pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao montante atribuído referido no número 1 da presente cláusula
- 3. Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja inferior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro a conceder pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao valor executado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Plano de pagamentos)

- 1. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
  - a. 5.000,00 euros (Cinco Mil Euros), em junho de 2019
  - b. 5.000,00 euros (Cinco Mil Euros), em setembro de 2019.
- 2. O pagamento da segunda prestação está condicionado à apresentação de documentos de despesa e a comprovativo do pagamento de despesas em montante igual ou superior ao montante referente à prestação anterior.
- 3. Nos 30 dias subsequentes à ocorrência da última prestação, deverá o Segundo Outorgante efectuar a apresentação de documentos de despesa e respectivos comprovativos de pagamento em montante igual ou superior ao montante da respectiva prestação, facto que, caso não ocorra, implica a devolução do valor pago correspondente à última prestação.

4.	O pagamento	o será efect	uado	por trans	ferência l	bancária	ı, para	a conta b	ancár	ia da
	Associação I	Humanitária	dos E	Bombeiro	s Voluntá	ários de	Fátima	, com o	núme	ro de
	identificação	bancária _					da	entidade	e ban	ıcária
				,	conforme	e declar	ação er	n Anexo	– I, a	qual
	faz parte inte	grante do pr	esente	e contrato	-program	na.				

#### CLÁUSULA QUARTA

#### (Obrigações genéricas do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento ao cumprimento do presente protocolo de colaboração;
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio que lhe está a ser concedido tendo em conta o objeto do presente protocolo de colaboração;



- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de eficácia e eficiência na gestão do apoio que lhe está a ser concedido;
- d) Divulgar no âmbito do objeto ao abrigo do presente protocolo "Apoio do Município de Ourém";
- e) Cumprir o estabelecido no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), considerando que a ação em causa é financiada maioritariamente por recursos públicos;
- f) Manter nas suas instalações, dossier devidamente organizado, com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito deste protocolo, bem como os documentos comprovativos da realização das despesas, sob a forma de documentos originais ou cópias autenticadas e, disponibilizá-los (diretamente ou através dos seus representantes legais ou institucionais) para consulta sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do acompanhamento, controlo e auditoria das operações, devendo ser mantido durante três anos após o término do presente protocolo;
- g) Apresentar a situação regularizada perante a Segurança Social e a Direção-Geral dos Impostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

#### (Obtenção cumulativa de outro financiamento público externo)

- Caso o Segundo Outorgante obtenha outro financiamento externo público, diretamente consignado ao objeto de apoio estabelecido, designadamente o disposto na cláusula primeira, deverá de imediato comunicar a referida ocorrência ao Primeiro Outorgante, especificando as componentes elegíveis e o montante obtido.
- 2. Na circunstância de se verificar o previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante condicionará os apoios financeiros atribuídos no presente protocolo, até ao montante não comparticipado por outras entidades públicas, com o propósito de não se verificar um duplo financiamento público consignado ao objeto de apoio definido.

CLÁUSULA SEXTA (Apoio técnico)



O Primeiro Outorgante apoiará tecnicamente o Segundo Outorgante no âmbito do presente protocolo, através dos recursos humanos e meios disponíveis no Município, em estrita observância à racionalidade das necessidades demonstradas e sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços municipais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### (Acompanhamento e fiscalização das atividades objeto de apoio)

A atividade comparticipada no âmbito do presente contrato ao Segundo Outorgante será objeto de acompanhamento e fiscalização por equipa definida pelo Primeiro Outorgante, à qual compete autenticar a conformidade dos respetivos documentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

#### (Revisão do Protocolo de Colaboração)

O presente protocolo de colaboração pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso Interesse Público.

#### CLÁUSULA NONA

#### (Incumprimento, rescisão e sanções)

- O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes eventualmente já recebidos.
- O incumprimento do presente protocolo de colaboração constitui impedimento para a apresentação de novo Pedido de Atribuição de Apoio por parte do Segundo Outorgante durante um período mínimo de 3 anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

#### (Vigência do Protocolo de Colaboração)

Sem prejuízo do disposto na cláusula terceira, o período de vigência do presente protocolo de colaboração inicia-se com a sua celebração e decorre até que ocorra a justificação do montante inerente à última prestação relativa ao apoio atribuído.



Aprovações:	
Câmara Municipal:	
Assembleia Municipal:	
O presente Protocolo de Colaboração compr	reende <u>6</u> folhas às quais se juntam
folhas respeitantes aos Anexos, que irão ser	rubricadas pelos Outorgantes, à exceção da
folha 6, em virtude de conter as assinaturas do	s mesmos.
Celebrado aos () dias do mês de	de 2019, em dois exemplares de
igual teor e validade, destinando-se cada um de	eles aos seus Outorgantes.
Pelo Primeiro Outorgante	Pelo Segundo Outorgante
Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho	Amorim Pereira Gonçalves

Albuquerque



#### **APOIO FINANCEIRO**

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURÉM E A ASSOCIAÇÃO
HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CAXARIAS – "APOIO FINANCEIRO A
ATIVIDADES ESPECÍFICAS DESENVOLVIDAS PELOS BOMBEIROS DE CAXARIAS"

#### Considerando que:

- a) De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho), a proteção civil é uma atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram, circunstância que deriva numa atividade permanente, multidisciplinar e plurissectorial;
- b) A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Caxarias (AHBVC), através do seu corpo de bombeiros, é um agente de proteção civil, em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, a qual aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, desempenhando um papel fulcral em matéria de prevenção e socorro de pessoas e bens na sua área de intervenção adstrita ao concelho de Ourém;
- c) O Corpo de Bombeiros é uma estrutura operacional de referência obrigatória nessa missão de defesa e salvaguarda de pessoas e bens, treinada e preparada para agir com prontidão, constituindo um elo privilegiado de intervenção prioritária num vasto leque de ocorrências, detendo infraestruturas organizativas e de trabalho que permitem, sob diversos regimes de permanência e execução, um atendimento da população 24 horas por dia, todos os dias do ano;
- d) Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, de acordo com alínea j) do n.º 2, do art. 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (adiante designado por RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
  - e) O Município de Ourém pretende dotar a associação de melhores recursos, especificamente financiando atividades específicas de caracter extraordinário, tais como: participação no Concurso Nacional de Manobras e o funcionamento da escolinha de infantes e cadetes.

F1.98 03/06/2019 Anexo VI



Pelo exposto e nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo entre

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Município de Ourém, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501 280 740, com sede em Ourém, na Praça D. Maria II, n.º 1, 2490-499 Ourém representado neste ato pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque;

е

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Caxarias, pessoa coletiva com o NIPC 501 392 629, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, nº 5, 2435-123 Caxarias, representada neste ato pelo Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Caxarias, Filipe Antunes da Graça.

O qual se rege pelas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

(Objeto)

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a atribuição de um apoio financeiro consignado à escolinha de infantes e cadetes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### (Apoio financeiro)

- O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro até ao montante de 1.000,00€ (Mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto na cláusula seguinte.
- Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja superior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro atribuído pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao montante atribuído referido no número 1 da presente cláusula
- Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja inferior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro a conceder pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao valor executado.



#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

(Plano de pagamentos)

- 1. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
  - a. 500,00 euros (Quinhentos Euros), em junho de 2019
  - b. 500,00 euros (Quinhentos Euros), em setembro de 2019.
- O pagamento da segunda prestação está condicionado à apresentação de documentos de despesa e a comprovativo do pagamento de despesas em montante igual ou superior ao montante referente à prestação anterior.
- 3. Nos 30 dias subsequentes à ocorrência da última prestação, deverá o Segundo Outorgante efectuar a apresentação de documentos de despesa e respectivos comprovativos de pagamento em montante igual ou superior ao montante da respectiva prestação, facto que, caso não ocorra, implica a devolução do valor pago correspondente à última prestação.

4.	O pagament	o será efec	tuado por ti	ransferência	bancária, p	ara a	i conta ba	ncária da
	Associação H	Humanitária	dos Bombe	eiros Voluntá	rios de Cax	carias	, com o n	úmero de
	identificação	bancária				da	entidade	bancária
				, conforme	e declaraçã	o em	Anexo –	I, a qual
	faz parte inte	grante do p	resente con	trato-program	na.			

#### **CLÁUSULA QUARTA**

#### (Obrigações genéricas do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento ao cumprimento do presente protocolo de colaboração;
- Aplicar e administrar corretamente o apoio que lhe está a ser concedido tendo em conta o objeto do presente protocolo de colaboração;
- Atender, na sua atuação, aos critérios de eficácia e eficiência na gestão do apoio que lhe está a ser concedido;
- d) Divulgar no âmbito do objeto ao abrigo do presente protocolo "Apoio do Município de Ourém":
- e) Cumprir o estabelecido no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), considerando que a ação em causa é financiada maioritariamente por recursos públicos;



- f) Manter nas suas instalações, dossier devidamente organizado, com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito deste protocolo, bem como os documentos comprovativos da realização das despesas, sob a forma de documentos originais ou cópias autenticadas e, disponibilizá-los (diretamente ou através dos seus representantes legais ou institucionais) para consulta sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do acompanhamento, controlo e auditoria das operações, devendo ser mantido durante três anos após o término do presente protocolo;
- g) Apresentar a situação regularizada perante a Segurança Social e a Direção-Geral dos Impostos.

#### CLÁUSULA QUINTA

#### (Obtenção cumulativa de outro financiamento público externo)

- Caso o Segundo Outorgante obtenha outro financiamento externo público, diretamente consignado ao objeto de apoio estabelecido, designadamente o disposto na cláusula primeira, deverá de imediato comunicar a referida ocorrência ao Primeiro Outorgante, especificando as componentes elegíveis e o montante obtido.
- 2. Na circunstância de se verificar o previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante condicionará os apoios financeiros atribuídos no presente protocolo, até ao montante não comparticipado por outras entidades públicas, com o propósito de não se verificar um duplo financiamento público consignado ao objeto de apoio definido.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

#### (Apoio técnico)

O Primeiro Outorgante apoiará tecnicamente o Segundo Outorgante no âmbito do presente protocolo, através dos recursos humanos e meios disponíveis no Município, em estrita observância à racionalidade das necessidades demonstradas e sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços municipais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

#### (Acompanhamento e fiscalização das atividades objeto de apoio)

A atividade comparticipada no âmbito do presente contrato ao Segundo Outorgante será objeto de acompanhamento e fiscalização por equipa definida pelo Primeiro Outorgante, à qual compete autenticar a conformidade dos respetivos documentos.



#### **CLÁUSULA OITAVA**

#### (Revisão do Protocolo de Colaboração)

O presente protocolo de colaboração pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso Interesse Público.

#### CLÁUSULA NONA

#### (Incumprimento, rescisão e sanções)

- O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes eventualmente já recebidos.
- O incumprimento do presente protocolo de colaboração constitui impedimento para a apresentação de novo Pedido de Atribuição de Apoio por parte do Segundo Outorgante durante um período mínimo de 3 anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

#### (Vigência do Protocolo de Colaboração)

Sem prejuízo do disposto na cláusula terceira, o período de vigência do presente protocolo de colaboração inicia-se com a sua celebração e decorre até que ocorra a justificação do montante inerente à última prestação relativa ao apoio atribuído.

Aprovações:		
Câmara Municipal:		
Assembleia Municipal:		

O presente Protocolo de Colaboração compreende <u>6</u> folhas às quais se juntam \_\_\_\_\_ folhas respeitantes aos Anexos, que irão ser rubricadas pelos Outorgantes, à exceção da folha 6, em virtude de conter as assinaturas dos mesmos.



de 2019, em dois exemplares de deles aos seus Outorgantes.
. doloo doo oodo odlo.ganloo.
Pelo Segundo Outorgante
Filipe Antunes da Graça



# Proposta de Apoio Financeiro 2019

Freguesia	Coletividade	Subsídio 2018	Cultura 2019	Desporto 2019
Alburitel	Grupo de Motards "Por Acaso"	0		150,00 €
Caxarias	Centro de Cultura e Desporto de Caxarias	7.500,00€		7.000,00€
Caxarias	CNE Agrup. 1078 - Caxarias	650,00 €		650,00 €
	Clube Desportivo de Espite	1.500,00€		1.500,00€
Espite	ESPITE AVENTURA - Associação do Conhecimento de Espite	500,00 €		650,00 €
	Associação Cultural, Recreativa e Desportiva Moita Redonda		750,00 €	
	Associação Desportiva e Recreativa e Cultural Vasco da Gama	3.500,00€		10.000,00€
	Casa do Povo de Fátima	6.500,00€	6.000,00€	
	Centro Desportivo de Fátima	23.000,00€		23.000,00€
	FET – Fátima Escola de Triatlo	1.750,00€		2.000,00€
Fátima	GAF - Grupo de Atletismo de Fátima	6.000,00€		5.500,00€
	Montamora Sport Club	1.000,00€		1.750,00€
	ACROBATIKDAYS – Clube Ginástica de Fátima	0		500,00 €
	ANJOS DA PEDRA – Fátima BTT Club	600,00€		1.000,00€
	DIÓNIS - Teatro de Grupo, CRL	750,00€	500,00 €	
	Giesta Sport Club	0	150,00 €	
	Ass. Cultural e Recreativa de Vale do Porto	0		150,00 €
	ACROM – Ass. de Cultura e Recreio de Outeiro das Matas	500,00€	500,00 €	
	CNE Agrup. 1356 N.ª S.ª das Misericórdias	650,00€	650,00 €	
Ns <sup>a</sup> Sr <sup>a</sup> Misericórdias	Associação Cultural e Recreativa Lagoense	700,00€		500,00 €
	Clube Desportivo Vilarense	2.500,00€		6.000,00€
	Grupo Cultural Desportivo e Recreativo Bairrense	1.500,00€		1.500,00€
	Grupo Desportivo Sobralense	750,00 €		750,00 €
	Sociedade Filarmónica Ouriense	5.000,00€	5.000,00€	
	Associação Filarmónica 1.º Dezembro Cultural e Artística Vilarense Reis Prazeres	4.500,00€	4.500,00€	



N.ª S.ª da Piedade	AMBO - Academia de Música Banda de Ourém	15.000,00€	16.000,00€	
	CNE Agrup.977 N.ª Sr.ª da Piedade	650,00 €	650,00 €	
	OUREARTE - Escola de Música e Artes de Ourém	7.000,00€	6.750,00€	
	Centro Recreativo e de Convívio das Louças	150,00 €	150,00 €	
	Conservatório de Música de Ourém e Fátima	7.000,00€	6.750,00€	
	Juventude Ouriense	10.000,00€		10.000,00€
	CAO - Clube Atlético Ouriense	23.000,00€		23.000,00€
	Associação de Artistas e Artesãos Oureenses	600,00 €	500,00 €	22.000,000
	USO - Associação (Universidade) Sénior de Ourém	1.200,00€	1.200,00€	
	Associação Desportiva e Cultural "Lírios do Campo" Pinheiro e Cabiçalva	2.000,00€	2.200,00€	
	Associação CASA VELHA - Ecologia e Espiritualidade	150,00 €	150,00 €	
	CISNES E POETAS - Associação de Dança	1.500,00€	5.000,00€	
União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais	Associação Cultural e Recreativa Vale do Nabão	1.000,00€	1.200,00€	
	Associação Cultural e Recreativa do Vale do Peso	1.000,00€	1.200,00€	
	Associação Desportiva de Formigais	250,00 €	150,00 €	
	CNE Agrup. 1263 Ribeira do Fárrio	650,00 €	650,00 €	
	GRUDER- Grupo Desportivo da Ribeira do Fárrio	1.800,00€		2.250,00€
	Rancho Folclórico "Os Camponeses	1.000,00€	1.200,00€	
União de Freguesias de Gondemaria e Olival	CNE Agrup. 1142 Olival	0	650,00 €	
	Rancho Folclórico Moleiros da Ribeira	1.500,00€	1.200,00€	
	OLIVALENCANTO – Associação Cultural	500,00 €	250,00 €	
	P' ESCOLA – Associação Cultural, Recreativa e Desportiva da Soutaria	500,00 €	250,00 €	
	União Desportiva da Gondemaria	600,00 €		800,00 €
União de Freguesias de Matas e Cercal	Associação Desportiva Cultural e de Solidariedade Social do Lavradio	800,00 €		800,00 €



	Centro Desportivo, Social e Cultural Cercal, Vales e Ninho	1.000,00€		1.250,00€
União de	Rancho Folclórico Verde Pinho	1.000,00€	1.200,00€	
Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos	Associação Recreativa Bernandense	0		500,00 €
Seiça	Grupo Desportivo e Cultural de Seiça	2.250,00€		2.250,00€
	AssSocial e Cultural Fontainhas de Seiça	1.000,00€	1.250,00€	
	Centro Cultural e Recreativo Pêras Ruivas	2.000,00€	2.000,00€	
	BTTCP - Associação Desportiva, Motorizada, Social, Cultural e Recreativa	500,00 €		500,00 €
Urqueira	ACRU - Associação Cultural e Recreativa de Urqueira	800,00 €		1.000,00€
Total			68.600,00€	104.950.00€

Em complemento a estes apoios serão celebrados contratos-programa, configurando uma atribuição extraordinária para a manutenção do relvado sintético dos campos de jogos das seguintes associações/coletividades:

Centro de Cultura e Desporto de Caxarias: 2.000,00€

■ Centro Desportivo de Fátima: 1.400,00€

■ ADRC Vasco da Gama: 2.000,00€

■ GDC Seiça: 2.000,00€